Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37045 08/10/2012

Sumário Executivo Amajari/RR

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Amajari - RR em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas					
População:	9327				
Índice de Pobreza:	36,29				
PIB per Capita:	R\$ 7610.63				
Eleitores:	3381				
Área:	28472 km²				

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA	Brasil Escolarizado	2	R\$ 140.464,00
EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA Qualidade na Escola	2	Não se aplica. R\$ 685.479,70
Totalização MINISTERI	Totalização MINISTERIO DA EDUCACAO		R\$ 825.943,70
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 657.413,16
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 655.983,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	2	R\$ 860.825,00
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 2.174.221,16
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 2.483.180,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	R\$ 94.500,00
COMBATE A POME	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 31.500,00
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 2.609.180,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	17	R\$ 5.609.344,86

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/11/2012, cabendo ao Ministério

supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Amajari/RR, no âmbito do 37º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Falhas relativas a pagamentos indevidos e a valores debitados da conta corrente específica sem documentação comprobatória:
- Valores debitados da conta corrente específica do Convênio nº 710432/2008/FNDE, no valor de R\$ 320.000,00, sem documentação comprobatória das movimentações financeiras efetuadas. Construção de creche. Programa do Ministério da Educação.
- Valores debitados da conta corrente específica do Termo de Compromisso TC-PAC nº 203608/2012/FNDE, no valor de R\$ 40.692,95, sem documentação comprobatória das movimentações financeiras efetuadas. Construção de creche. Programa do Ministério da Educação.
- Pagamento indevido no valor de R\$ 94.281,70 à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32), vencedora da Tomada de Preços nº 008/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari, em razão da não execução de serviços faturados, atestados e pagos. Construção de creche. Programa do Ministério da Educação.
- Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica. Programa do Ministério da Saúde. Montante Total não comprovado equivalente a R\$ 1.293.827,93.
- Ocorrência de pagamento, na conta bancária específica do Termo de Compromisso TC/PAC 0327/2011, desproporcional à execução física verificada na obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares. Programa do Ministério da Saúde.
- Ocorrência de pagamento por serviços não executados ou executados com especificações reduzidas nos itens 5.2, 5.3, 8.2 e 9.2 da planilha orçamentária no total de R\$ 3.840,80. Obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares. Programa do Ministério da Saúde.
- 3. Falhas relativas à falta de eficácia de Programas nas áreas Social e de Saúde:
- Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Servidores públicos do município de Amajari com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Servidores públicos estaduais e de outros municípios, beneficiários do bolsa família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família. Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Beneficiários do Programa Bolsa Família com vínculos na iniciativa privada que apresentam indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa. Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

- Aposentado/pensionista do INSS integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa. Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- Obra paralisada. Morosidade para a conclusão da construção do sistema de abastecimento de água no Município de Amajari que deveria ter sido executado em 240 dias (16/06/2009 a 11/02/2010), com risco de perda do investimento, prejuízo ao erário e, consequente não atingimento do objetivo do Termo de Compromisso nº 0390/2008. Programa Saneamento Básico, Ministério da Saúde.
- 4. Conforme pode-se observar nas falhas descritas nesta análise de resultados, ressalta-se a ocorrência predominante de movimentações financeiras efetuadas sem a respectiva apresentação da documentação comprobatória no processo e sem a respectiva contraprestação de serviços executados pelas contratadas, fatos estes acontecendo em diferentes Programas de Governo para o mesmo Município. Salienta-se que ainda não foram tomadas quaisquer providências para o ressarcimento aos cofres públicos desses valores movimentados.
- 5. Observa-se, também, a incidência de falhas que impactam na eficácia de alguns Programas de Governo nas áreas Social e de Saúde, mais especificamente o Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Saneamento Básico, respectivamente.
- 6. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37045 08/10/2012

Capítulo Um Amajari/RR

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2008 a 30/09/2012:

- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201216208 21/12/2008 a 09/12/2012						
Instrumento de Transferência: Convênio 639244						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 550.000,00					
Objeto da Fiscalização:						
O objeto deste convenio e construcao de	escola(s), no .mbito do programa nacional de					
reestruturacao e aparelhagem da rede escolar pul	reestruturacao e aparelhagem da rede escolar publica deeducacao infantil - proinf.ncia.					

1.1.1.1. Constatação:

Pagamento indevido no valor de R\$ 22.768,86 à empresa Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57), vencedora da Tomada de Preços nº 009/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari, em razão da não execução de serviços faturados, atestados e pagos.

Fato:

Da análise do Processo nº 177/2011-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Amajari, referente à construção de uma creche Tipo C na Vila Brasil/Sede do município (Programa Proinfância, Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Convênio nº 710432/2008/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 009/2011, na qual se sagrou vencedora a empresa Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57), verificou-se que houve pagamento indevido no valor de R\$ 22.768,86, conforme abaixo descrito.

O orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Amajari para a obra em questão foi de R\$ 619.525,29. A única empresa participante da licitação – Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57) – apresentou a proposta no valor de R\$ 618.201,66, conforme Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 009/2011, da Prefeitura Municipal de Amajari, de 11.10.2011. O contrato para execução da referida obra foi assinado em 18.10.2011 e a Ordem de Serviço foi entregue à empresa em 18.10.2011 com prazo de execução de 180 dias.

Em 19.1.2012, ou seja, 90 dias após a entrega da ordem de serviço, a empresa apresentou a 1ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 000023 – Série A, no valor de R\$ 72.426,30, conforme medição da tabela abaixo:

Item	Serviços		Quant. Medida	(%)	UNIT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da Obra	m2	4,00	100%	231,38	925,52
1.2	Ligação Provisória de água	un.	1,00	100%	208,32	208,32

1.3	Ligação Provisória de energia elétrica em baixa tensão	un.	1,00	100%	855,60	855,60
1.4	Barração Provisório – Depósito e escritório	m2	20,00	100%	127,42	2.548,40
1.5	Locação da obra (execução de gabarito)	m2	564,47	100%	3,60	2.032,09
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS					
2.1	Reaterro apiloado em camadas de 0,20 m, com material argilo-arenoso	m3	220,00	100%	32,20	7.084,00
2.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50m	m3	116,85	100%	41,28	4.823,57
2.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m2	87,78	100%	1,80	158,00
2.4	Reaterro apiloado de valas com material da obra	m3	89,58	100%	13,20	1.182,46
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES					
3.1	Concreto Armado para Fundações – SAPATAS					
3.1.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo	m2	69,01	100%	17,43	1.202,84
3.1.2	Concreto armado para sapatas, inclusive arranque dos pilares (fck=25Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x	m3	23,16	100%	1.214,73	28.133,15
3.2	Concreto Armado para Fundações - VIGAS BALDRAMES					
3.2.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo	m2	28,87	100%	17,44	503,49

3.2.2	Concreto armado para vigas baldrames (fck=25Mpa), incluindo preparo, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x		15,79	100%	1.441,98	22.768,86
TOTAL DA 1ª FATURA/MEDIÇÃO (R\$)						

Verificou-se, durante a inspeção física, que não foram executados alguns serviços medidos na fatura supracitada, apesar de já terem sido atestados e pagos, conforme quadro a seguir:

Item	Serviços	Und	Quant. Medida	(%) Medida	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES					
3.2	Concreto Armado para Fundações - VIGAS BALDRAMES					
3.2.2	Concreto armado para vigas baldrames (fck=25Mpa), incluindo preparo, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x	m2	15,79	100%	1.441,98	22.768,86
TOTAL DA 1ª FATURA - SERVIÇOS MEDIDOS, PAGOS E NÃO EXECUTADOS (R\$)						

Além disso, ainda durante a inspeção física, verificou-se que a obra está praticamente paralisada, pois a empresa contratada somente mantém no canteiro de obras 2 (dois) funcionários para a respectiva execução.

Não foi encontrada no processo a documentação comprobatória do registro da execução e da fiscalização da obra no CREA-RR pela empresa e pelo fiscal da obra, respectivamente, e suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART. A fiscalização da obra ficou sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Hilton Brandão Araújo, CREA nº 4019–D/AM.

A nota fiscal nº 000023 referente a esta primeira medição de serviços foi atestada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e não pelo fiscal da obra, mencionado anteriormente, responsável técnico pela aceitação dos serviços executados. A liquidação da respectiva despesa foi realizada pela Chefe do Controle Interno da Prefeitura, conforme Nota de Liquidação de restos a pagar nº 000023/A, datada de 19.1.2012. O pagamento foi realizado pelo Prefeito Municipal de Amajari e pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme fichas de compensação encontradas no processo.

De todo exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Amajari pagou indevidamente o valor de R\$ 22.768,86 à empresa Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57).

Os quadros a seguir apresentam algumas fotos referentes à inspeção física realizada no local da obra no dia 26.10.2012, evidenciando a não execução dos serviços relatados e a paralisação da obra.



Placa da obra – Padrão Governo Federal



Local da obra – Visão Geral



Vigas Baldrame não executadas



Vigas Baldrame não executadas

Lastro de concreto magro executado

Lastro de concreto magro executado



Vigas Baldrame não executadas



Vigas Baldrame não executadas



Vigas baldrame não executadas

Lastro de concreto magro executado



Vigas Baldrame não executadas

Lastro de concreto magro executado



Confecção das vigas baldrame



Obra praticamente paralisada com apenas 2 (dois) funcionários no canteiro

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

1.1.1.2. Constatação:

Valores debitados da conta corrente específica do Convênio nº 710432/2008/FNDE, no valor de R\$

320.000,00, sem documentação comprobatória das movimentações financeiras efetuadas.

Fato:

Da análise dos extratos bancários da conta corrente nº 6531-5, Ag. 3797-4, Banco do Brasil, conta esta específica do Convênio nº 710432/2008/FNDE, constatou-se que foram debitados R\$ 320.000,00 da referida conta sem documentação comprobatória das transações realizadas, conforme quadro a seguir:

Data	Histórico	Origem	Documento	Valor (R\$)
23.12.2010	112-Débito Autorizado	00250	107397	20.000,00
29.12.2010	112-Débito Autorizado	00250	107410	180.000,00
29.12.2010	112-Débito Autorizado	00250	107410	60.000,00
29.12.2010	112-Débito Autorizado	00250	107410	20.000,00
29.10.2012	470-TRANSF. ON LINE	3797	660250000905077	3.398,96
29.10.2012	393-TED		0102901	32.446,76
29.10.2012	196-INSS ARREC.		0102902	4.154,28
	320.000,00			

Vale ressaltar que, após a realização da inspeção física da obra do convênio em questão, também foi verificado a não execução de quaisquer serviços de construção civil relacionados com as movimentações financeiras citadas para a construção da creche tipo C na sede do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201216207	01/01/2011 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 135.479,70					
Objeto da Fiscalização:						
Repasse para atender as ações do programa escolas para educação infantil /PAC II - proinfâ	aceleração do crescimento 2 - implementação de ncia - 2011 e 2012					

1.1.2.1. Constatação:

Pagamento indevido no valor de R\$ 94.281,70 à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32), vencedora da Tomada de Preços nº 008/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari, em razão da não execução de serviços faturados, atestados e pagos.

Fato:

Da análise do Processo nº 084/2012-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Amajari, referente à construção de uma creche Tipo C na Vila Maracá/Trairão (Programa Proinfância, Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Termo de Compromisso TC-PAC nº 203608/2012/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 008/2012, na qual se sagrou vencedora a empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32), verificou-se que houve pagamento indevido no valor de R\$ 94.281,70, conforme abaixo descrito.

O orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Amajari para a obra em questão foi de R\$ 677.398,49. A única empresa participante da licitação – Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ n° 01.789.289/0001-32) – apresentou a proposta no valor de R\$ 677.277,04, conforme Ata de Julgamento da Tomada de Preços n° 008/2012, da Prefeitura Municipal de Amajari, de 12.7.2012. O contrato para execução da referida obra foi assinado em 18.7.2012 e a Ordem de Serviço foi entregue à empresa em 19.7.2012 com prazo de execução de 240 dias.

Em 28.8.2012, ou seja, 40 dias após a entrega da ordem de serviço, a empresa apresentou a 1ª Fatura da obra e Nota fiscal nº 001233 – Série A, no valor de R\$ 94.281,70, conforme medição da tabela abaixo:

Item	Serviços	Und	Quant. Medida	(%) Medida	,	PREÇO TOTAL (R\$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	Placa da Obra – Padrão Governo Federal	m2	4,00	100%	330,00	1.320,00
1.2	Ligação Provisória de água	un.	1,00	100%	1.040,00	1.040,00
1.3	Ligação Provisória de energia elétrica em baixa tensão	un.	1,00	100%	980,00	980,00
1.4	Barrações Provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório) com		20,00	100%	170,00	3.400,00

	piso cimentado					
1.5	Locação da obra (execução de gabarito)	m2	564,50	100%	4,80	2.709,60
2.0	MOVIMENTO DE TERRAS					
2.1	Aterro apiloado em camadas de 0,20 m, com material argilo-arenoso (entre baldrames)	m3	225,60	100%	38,69	8.728,46
2.2	Escavação manual de valas em qualquer terreno, exceto rocha, até h=1,50m	m3	137,64	100%	23,19	3.191,87
2.3	Regularização e compactação do fundo de valas	m2	121,30	100%	2,19	265,65
2.4	Reaterro apiloado de valas com material da obra	m3	74,88	100%	23,19	1.736,47
3.0	INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES					
3.1	Concreto Armado para Fundações – SAPATAS					
3.1.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo	m2	84,94	100%	17,18	1.459,27
3.1.2	Concreto armado para sapatas, inclusive arranque dos pilares (fck=18MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m3	26,34	100%	1.110,25	29.243,99
3.2	Concreto Armado para Fundações - VIGAS BALDRAMES					
3.2.1	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm), preparo mecânico, inclusive aditivo, conforme projeto	m2	87,74	100%	17,18	1.507,37
3.2.2	Concreto armado para vigas baldrames (fck=18MPa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura,	_	26,32	100%	1.110,25	29.221,78

	inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto					
4.0	SUPER-ESTRUTURA					
4.1	Concreto armado para pilares					
4.1.1	Concreto armado para pilares (fck=20Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto	m3	4,09	40%	855,00	3.495,24
5.0	ALVENARIA E PAINÉIS					
5.2	Alvenaria de vedação					
5.2.1	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 10x20x20); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) em volume	m2	200,00	19,6%	29,91	5.982,00
TOTAL DA 1ª FATURA/MEDIÇÃO (R\$)						94.281,70

Foi verificado, durante a inspeção física, que não foram executados quaisquer serviços medidos na fatura supracitada, conforme quadro já apresentado, apesar de já terem sido atestados e pagos.

Além disso, ainda durante a inspeção física, verificou-se que a obra ainda não foi iniciada, constando apenas a presença da placa da obra no terreno designado.

Não foi encontrada no processo a documentação comprobatória do registro da fiscalização da obra no CREA-RR pelo fiscal da obra com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. A fiscalização da obra ficou sob a responsabilidade do Engenheiro Civil Hilton Brandão Araújo, CREA nº 4019–D/AM.

A nota fiscal nº 001233 referente a esta primeira medição de serviços foi atestada pelo fiscal da obra mencionado anteriormente, responsável técnico pela aceitação dos serviços executados. A liquidação da respectiva despesa foi realizada pela Chefe do Controle Interno da Prefeitura, conforme Nota de Liquidação nº 037594, datada de 28.8.2012. O pagamento foi realizado pelo Prefeito Municipal de Amajari e pelo Secretário Municipal de Finanças, conforme fichas de compensação encontradas no processo.

De todo exposto, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Amajari pagou indevidamente o valor de R\$ 94.281,70 à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32).

Os quadros a seguir apresentam algumas fotos referentes à inspeção física realizada no local da obra no dia 24.10.2012, evidenciando a não execução dos serviços relatados e a não iniciação dos serviços da obra.



Presença apenas da placa da obra



Obra ainda não iniciada



Nenhum serviço de construção civil executado



Terreno ainda não utilizado

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

1.1.2.2. Constatação:

Valores debitados da conta corrente específica do Termo de Compromisso TC-PAC nº 203608/2012 /FNDE, no valor de R\$ 40.692,95, sem documentação comprobatória das movimentações financeiras efetuadas.

Fato:

Da análise dos extratos bancários da conta corrente nº 94507-2, Ag. 0250-X, Banco do Brasil, conta esta específica do Termo de Compromisso TC-PAC nº 203608/2012/FNDE, constatou-se que foram debitados R\$ 40.692,95 da referida conta sem documentação comprobatória das transações realizadas, conforme quadro a seguir:

Data	Histórico	Orig.	Documento	Valor (R\$)
28.09.2012	470-Transferência on line		660250000905077	1.831,18
28.09.2012	393-TED Transf.Eletr.Disponivel		092801	36.623,66
28.09.2012	INSS Arrecadação		092802	2.238,11
TOTAL				40.692,95

Vale ressaltar que, após a realização da inspeção física da obra do convênio em questão, também foi verificado a não execução de quaisquer serviços de construção civil relacionados com as movimentações financeiras citadas para a construção da creche tipo C na Vila Maracá/Trairão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na

área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201216152	30/09/2010 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pela Secretária Municipal de Saúde.

Fato:

Por meio do Ofício/SEMSA/GAB/nº 171/12, de 22/10/2012, a Secretária Municipal de Saúde informou que é responsável, juntamente com o Prefeito, pela movimentação da conta corrente do Fundo Municipal de Saúde.

Contudo, a Lei Municipal nº 124/2010, de 30/06/2010, que instituiu o Fundo dispõe em seu art. 1º que a sua gestão compete ao Secretário Municipal de Saúde e a Lei nº 8.080, de 19/09/1990, dispõe no art. 9º, inciso III que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única e exercida pela Secretaria de Saúde no âmbito dos Municípios.

Por conseguinte, o Fundo Municipal de Saúde deveria ser gerido somente pela Secretária Municipal de Saúde, sem a participação do Prefeito.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das

Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215833 01/01/2012 a 30/09/2012				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

A Prefeitura de Amajari contratou médicos para as equipes de Saúde da Família com carga horária de 20 horas semanais, mas cadastrou a carga horária de 40 horas no CNES para cada um.

Fato:

No Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES estão cadastradas três equipes de Saúde da Família no município de Amajari, sendo uma delas com saúde bucal. Verificou-se no CNES que a carga horária que está registrada para cada médico é de 40 horas. Entretanto, os Contratos de Trabalho por prazo determinado, firmados entre a Prefeitura de Amajari e os médicos, estabeleceram a carga horária semanal de 20 horas. Isso é confirmado pelas folhas de ponto de outubro/2012 desses profissionais, nas quais os médicos assinaram somente o período da manhã, que corresponde a um expediente de quatro horas por dia.

Além disso, confirmou-se no CNES que os médicos possuem mais de um vínculo empregatício. O Médico P.S.M.B.S. faz parte da Equipe de Saúde da Família - ESF que atua no Centro de Saúde Jair da Silva Mota. Todavia, ele também tem contrato por meio de cooperativa com carga horária de 20 horas para atender nesse mesmo Centro de Saúde. Já o Médico D.S.B., além de fazer parte da outra ESF do Centro de Saúde Jair da Silva Mota, também atende no Hospital Geral de Roraima - HGR, com carga horária de 30 horas. Ressalta-se que o HGR se localiza em Boa Vista, a mais de 100km de distância da sede do município de Amajari. O Médico A.C.L.J. faz parte da ESF do Posto de Saúde do Trairão e tem vínculo de 20 horas semanais com o Centro de Saúde Jair da Silva Mota, por meio de cooperativa e outro com carga horária de 30 horas com o HGR, também por meio de cooperativa.

Portanto, o Município registrou informações divergentes no CNES o que gerou o repasse integral do incentivo financeiro referente às três equipes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

A cirurgiã-dentista não cumpre a carga horária de 40 horas.

Fato:

A Prefeitura de Amajari firmou em 02/01/2012 Contrato de Trabalho por prazo determinado com a Odontóloga A.C.A.B., com carga horária de 40 horas semanais. Ela foi incluída na Equipe de Saúde da Família - ESF do Posto de Saúde do Trairão, conforme registro no CNES. Contudo, nesse Posto de Saúde há somente 4 a 5 dias de atendimento odontológico por mês, segundo Cronogramas dos meses de julho a setembro/2012, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

No dia 24/10/2012 foi feita vistoria no Posto de Saúde do Trairão, onde foi disponibilizado o Cronograma de Atendimento Odontológico, escrito à mão pela Odontóloga e com data de 06/09/2012. Por esse documento pode-se confirmar que ela atende de 4 a 5 dias por mês nesse Posto de Saúde. No dia em que a equipe de fiscalização foi ao local, a cirurgiã-dentista não estava presente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Em entrevistas feitas com as pessoas atendidas pelas equipes do PSF, verificou-se que a maioria das famílias recebe visita do Agente Comunitário de Saúde - ACS pelo menos uma vez por mês, mas um entrevistado afirmou que recebe visita em período maior que um mês e outro, que não recebe visita do ACS. Além disso, metade dos usuários respondeu que os ACS não fazem agendamento prévio de consulta. Vale lembrar que alguns Agentes foram desligados do Programa, como relatado em item anterior, deixando algumas famílias sem atendimento.

Com relação à visita por médico ou enfermeiro, quando havia impossibilidade de comparecer na Unidade Básica de Saúde - UBS, duas pessoas informaram que ainda não foi necessário; uma família foi visitada pelo médico e pelo enfermeiro; e outra, somente pelo enfermeiro. Entretanto, duas pessoas não receberam atendimento na UBS.

A maioria dos entrevistados respondeu que não foi convidada para reuniões, encontros ou palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

Fato:

No Município de Amajari não há Unidade Básica de Saúde - UBS para uso exclusivo no PSF. O Centro de Saúde Jair da Silva Mota, onde atuam duas Equipes de Saúde da Família - ESF, tem

gestão municipal (atenção básica) e estadual (média complexidade). A outra ESF atende no Posto de Saúde do Trairão. Por meio do Ofício/SEMSA/GAB/nº 169/12, de 22/10/2012, a Prefeitura prestou o seguinte esclarecimento:

"Atualmente o município não possui UBS especifica para uso do PSF, porem esta sendo construída a Unidade Basica de Saúde na Vila Brasil, Três Corações e Projeto Amajari para as respectivas Equipes de Saúde da Família - ESF I, II e III."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.5. Constatação:

As UBS não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Constatou-se que o Posto de Saúde do Trairão não dispõe de água potável; a Unidade é abastecida por um poço, cuja água é salobra. A sala de procedimentos também é utilizada como sala de inalação, de coleta e de curativos. No Posto de Saúde não há sala de vacinas.

Já no Centro de Saúde Jair da Silva Mota verificou-se que não há abrigo de resíduos sólidos. Além disso, falta sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de atividades coletivas para os profissionais.

Portanto, as Unidades Básicas de Saúde - UBS de Amajari não estão de acordo com a Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, Anexo I.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215517	01/06/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI R\$ 57.413,16				
Objeto da Fiscalização:				
Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos				

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Contrapartida estadual atrasada.

Fato:

A Resolução CIB nº 36/2011 estabeleceu que no exercício de 2012 a contrapartida estadual seria cumprida por transferência financeira, conforme o seu art. 4º:

"Art. 4°- Aprovar por pactuação que a partir de 2012, os valores da contrapartida estadual referente ao Componente de Assistência Farmacêutica Básica e Insumos de Insulino-dependentes para o exercício 2012 serão cumpridos por transferência de financeiro para os 15(quinze) municípios do estado, em parcelas mensais, correspondendo a l/12 (um doze avos);"

Segundo os extratos bancários da conta nº 006.624.014-8 e esclarecimentos do Ofício/SEMSA/nº 179/12, de 26/10/2012, de janeiro a setembro/2012, foram depositados seis parcelas de R\$ 1.008,43 nessa conta. Portanto, as contrapartidas estaduais estão atrasadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do relatório de fiscalização preliminar, não houve manifestação por parte da Prefeitura de Amajari.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação da Prefeitura

2.2.2. Constatação:

Falta de controle de estoques dos medicamentos básicos.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Amajari não está alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS ou outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa, conforme justificativa apresentada por meio do Ofício/SEMSA/GAB/nº 169/12, de 22/10/2012:

"Informamos devido a internet precária no município, não implantamos o Sistema HORUS, porem estamos em fase de teste SOFTWARE similar ao HORUS (SICAF) desenvolvido de acordo com a realidade e necessidades do município."

O citado sistema, SICAF, ainda está em fase de implantação e só é utilizado no almoxarifado da Secretaria de Saúde e na farmácia do Centro de Saúde Jair da Silva Mota, que se localiza ao lado dessa Secretaria. Ainda não foram lançadas informações sobre os medicamentos básicos.

Além disso, não há controle de estoques computadorizado, existem somente fichas de prateleira, que não estão atualizadas. Pegando como exemplo as fichas dos medicamentos "Captopril 25mg" e "Paracetamol 500mg", constatou-se que o último lançamento é de agosto/2012 e a inspeção foi realizada em outubro/2012. Vale ressaltar que, segundo a Nota Fiscal nº 000.045.246 (fls. 314 do Processo nº 173/2011-CL), em setembro/2012 houve uma aquisição de 4.000 comprimidos de "Captopril 25mg", mas essa entrada não está registrada na respectiva ficha.

Com relação aos medicamentos destinados às unidades de saúde, o único controle existente são as Guias de Remessa de Medicamentos Básicos, que são arquivadas juntamente com de as Guias de Remessa de Materiais Injetáveis Grandes Volumes e de Materiais Médico-Hospitalares. Dessa forma, não há controle de medicamentos enviados, impossibilitando o levantamento dos

quantitativos de medicamentos básicos distribuídos às unidades de saúde.

Na farmácia do Posto de Saúde do Trairão constatou-se que não há controle de estoques computadorizado nem fichas de prateleira. Assim como na Secretaria Municipal de Saúde, o único controle existente são as Guias de Remessa de Medicamentos Básicos, de Materiais Injetáveis Grandes Volumes e de Materiais Médico-Hospitalares. Dessa forma, não foi possível verificar se todo o quantitativo de medicamentos básicos enviados pela Secretaria foram recebidos no Posto de Saúde do Trairão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215908 31/12/2008 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio 650517				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI R\$ 360.825,00				
Objete de Ejeseljus ezer				

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Obra paralisada. Morosidade para a conclusão da construção do sistema de abastecimento de água no Município de Amajari que deveria ter sido executado em 240 dias (16/06/2009 a 11/02/2010), com risco de perda do investimento, prejuízo ao erário e, consequente não atingimento do objetivo do Termo de Compromisso nº 0390/2008.

Fato:

Trata-se do Termo de Compromisso - TC nº 0390/2008 que possui como objeto a execução do sistema de abastecimento de água no Município de Amajari. As partes envolvidas foram a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Amajari (Convenente).

As informações do Termo de Compromisso e da Licitação estão detalhadas abaixo:

Convênio Nº SIAFI: 650517

Valor Original:.....R\$ 350.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 10.825,00

Valor Pactuado:.....R\$ 360.825,00

Celebração: 31/12/2008

Início Vigência: 31/12/2008

Fim Vigência: 28/10/2012

Prazo Prestação de Contas: 27/12/2012

Edital: Tomada de Preços nº 02/2009, de 22/05/2009

Empresa Participante:

Cataratas Poços Artesianos Ltda. – CNPJ 01.789.289/0001-32

Empresa Vencedora: Cataratas Poços Artesianos Ltda. – CNPJ 01.789.289/0001-32

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 359.122,35

Data de Assinatura do Contrato: 16/06/2009

Prazo de Vigência Contratual: 240 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço.

(16/06/2009 até 15/02/2010)

Ordem de Serviço: 16/06/2009

Ordem de Serviço: 10/02/2010

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 08/10/2010

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 06/06/2011

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 06/01/2012

4º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo: até 07/08/2012

5º Termo Aditivo que versa sobre alteração do valor contratual (supressão) passando de R\$

359.122,35 para R\$ 349.682,27

Valores liberados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

Documento Emissão Parcela Valor (R\$)

2009OB812228 02Dez2009 001 70.000,00

2010OB804373 13Mai2010 002 140.000,00

2012OB804952 29Jun2012 003 140.000,00

Contrapartida: R\$ 10.846,15 (05/04/2010 - R\$ 2.165,00; 19/05/2010 - R\$ 4.330,00; 22/11/2010 -

R\$ 21,15; 28/09/2012 - 4.330,00)

Dados Bancários: Banco: 001 - Agência: 0250-X - Conta Corrente: 816353

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda.,

conforme discriminado no quadro abaixo:

Tabela - Pagamentos à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda.

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
927	25/03/10	71.303,28	3.208,65	2.353,00	65.741,63
951	17/05/10	101.128,52	4.550,78	3.337,24	93.240,50
966	14/06/10	38.871,48	1.749,22	1.282,76	35.839,50
1214	20/06/12	100.195,47	4.508,80	3.306,45	92.380,22
	28/09/12*	38.183,52	1.718,26	1.260,05	35.205,21
Total		349.682,27	15.735,71	11.539,50	322.407,06

^{*} data do débito na Conta Específica

Fonte: Processo nº 066/2009-CL

Em decorrência dessas informações, ressalta-se que o contrato foi assinado no dia 16/06/2009. Entretanto, efetivamente, as medições começaram a ocorrer somente a partir do dia 25/03/2010, conforme demonstradas no quadro acima. Esse fato expôs também a morosidade de execução da obra por parte da empresa contratada já que a Ordem de Serviço foi recebida pela empresa no dia 16/06/2009 para executar a obra no prazo de 240 dias (aproximadamente até o dia 11/02/2010). No entanto, foram concedidos aditamentos de prorrogação de prazo por meio de 05 (cinco) termos aditivos.

1 - Convênio Nº SIAFI: 650517 - TC/PAC 0390/2008

Aditivo	Celebração	Finalidade
001	30/09/09	Primeiro Termo Aditivo Simplificado de prorrogação de prazo ao TC-0390/08, por 360 dias, até 25/09/10. conf. solicitação feita e aprovada. fl-057, Processo nº 25100.018632/ 08-98. Vedada alteração do objeto. Publicado no DOU nº 198 de 16/10/09, página 085.
002	24/11/09	Segundo Termo Aditivo ao TC-0390/08, que tem por objeto integrar novo PT, após readequação pela área responsável, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Publicado no DOU nº. 2 9, de 01/12/09, pg. 128.

003	15/09/10	Terceiro Termo de "oficio" nº 00559/10, que visa prorrogar a vigência original do TC 0390/08, até 08/05/11, tendo em vista tempo de atraso no pagamento por 225 dias de acordo com a OB nº 804373, de 13/05/10. Publicado no DOU nº 189 de 01/10/10, pagina, 156.
004	08/05/11	4º Termo Aditivo de ofício de prorrogação de prazo ao TC/PAC 0390/08, por 210 dias, ate 31/12/11. conforme despacho nº 001/2011 /SAA-Amajari, de 27/04/11. Processo nº 25100.018629/08-74. Vedada alteração do objeto. Publicação no DOU nº 92 de 16/05/2011. pag. 110.
005	15/12/11	5° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Compromisso n° 0390/08, por 180 dias, até 30/06/12 processo 25.100.018629/2008-74, vedada alteração do objeto. publicado no dou n° 241 de 16/12/2011 pág.251.
006	11/05/10	Ajuste de parcelas para adequação a portaria 623/2010 CV 390/2008.
007	28/06/12	6° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao TC/PAC n° 0390/08, por 120 dias, até 28/10/12, assinado pelas partes. publicado no dou n° 136, de 16/07/2012, pagina 121.

Fonte: CONTRANSF/SIAFI

Não obstante, ressalta-se que o Termo de Compromisso - TC nº 0390/2008 já foi objeto de ações de controle, tal como as provenientes do Relatório de Fiscalização nº 201108384. Alguns excertos desses relatórios estão descritos a seguir:

"Em relação à efetividade do objeto, verificou-se que a obra encontra-se em fase de execução, estando atualmente paralisada. Foram executados os itens referentes ao poço profundo, casa de proteção, estação elevatória e o reservatório apoiado."

"Obras paralisadas e sob risco de depredação da parte já executada.

Em relação ao objeto contratado, construção do sistema de abastecimento de água no município de Amajari, verificou-se que a obra encontra-se em fase de execução, estando atualmente paralisada. Foram executados os itens referentes ao poço profundo, casa de proteção, estação elevatória e o reservatório apoiado, restando a conclusão das obras referentes à rede de alta tensão monofásica e subestação de 45 kva, à adutora, à rede de distribuição, à ligação predial e à recomposição de pavimento asfáltico, conforme especificadas no Boletim de Medição nº 03.

Dessa forma, constatou-se que as obras estão paralisadas há pelo menos 5 (cinco) meses, conforme informações prestadas por funcionário da Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER e confirmadas por meio de registros fotográficos.





Foto 01 - Vista da casa de bombas do Foto 02 - Vista lateral do reservatório apoiado. reservatório apoiado.





profundo.

Foto 03 - Casa de proteção do poço tubular Foto 04 - Caixa de comando da bomba do poço tubular profundo.

Os serviços já executados, conforme verificado na inspeção "in loco", correm risco de depredação, haja vista a inexistência de segurança das mesmas, além do desgaste natural provocado pelo abandono e pela falta de conservação e limpeza das mesmas.

Tais ocorrências indicam que o atendimento aos objetivos pretendidos, caso persista a paralisação dos trabalhos e a falta de conclusão do empreendimento, será inviabilizado em curto prazo.

Nota-se ainda elasticidade no lapso temporal desde a data de assinatura convenial e a data de

assinatura contratual de aproximadamente de 167 dias, o que caracterizou morosidade na execução convenial.

Além disso, o respectivo contrato foi firmado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. no dia 16/06/2009 (Processo/PMA nº 066/2009 – fls. 282 a 291).

A vigência contratual estipulada foi de 240 dias para conclusão do sistema de abastecimento de água. Ressalta-se que a emissão de uma segunda ordem de serviço no dia 10/02/2010 não foi fundamentada nos autos processuais da Prefeitura, não sendo suscetível de aceitação para fins de contagem do prazo para a execução da obra por parte da empresa Cataratas.

Pelo exposto, evidenciou-se que a obra foi estipulada para ser executada em 240 dias pela empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda., conforme discriminação anterior. Entretanto, no dia 19/09/2011, durante nova visita ao local, constatou-se que se encontra paralisada tendo sido constatada ausência de funcionários e/ou máquinas e equipamentos em operação da empresa Cataratas no local. Além disso, o barração e a estação elevatória encontravam-se trancafiados por meio de cadeados.

Em relação aos termos aditivos, verificou-se que o referido Termo de Compromisso recebeu os aditamentos especificadas nos quadros abaixo destinados, em sua maioria, a efetuarem prorrogação de prazo. Esse fato já indicava que a execução convenial ocorreria ao longo de vários anos, visto que a vigência originalmente definida no Termo de Compromisso ficou estabelecida em 240 dias. Ressalta-se que a vigência atual é 31/12/2011 para o TC/PAC 0390/2008."

"Cabe destacar ainda, a existência de valores a comprovar e a aprovar por parte da Prefeitura Municipal de Amajarí, de acordo com informações do Sistema CONTRANSF/SIAFI. O valor total corresponde ao discriminado abaixo:

Termo de Compromisso TC/PAC 0390/2008

Aprovado: R\$ 69.138,28

A comprovar: R\$ 137.814,00

A aprovar: R\$ 3.047,72

Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência Estadual da FUNASA reconheceu que há pendências para serem regularizadas por parte da Convenente no tocante à execução do Termo de Compromisso nº 390/2008. É o que se afere do Memorando Nº 131/2011/DIESP/CORE/RR, de 03/10/2011:

Em resposta ao OFÍCIO nº 27726/2011/CGU-Regional/RR/CGU-PR que solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos adotados por essa Fundação para assegurar o efetivo atendimento à população do abastecimento de água, tendo em vista que a obra atualmente encontra-se paralisada, informamos que a obra está paralisada, pois juntamente com a Prefeitura Municipal de Amajari constatamos que seriam necessários alguns pequenos ajustes na planilha e nos projetos tendo em vista que no momento da execução foram observados que alguns itens deveriam ser adequados a realidade local, devido a estas mudanças solicitamos a Prefeitura Municipal de Amajari que reapresentasse as planilhas orçamentárias e as plantas do projeto que necessitaram de correções, além dos projetos estruturais que ficaram para ser elaborados dentro do projeto executivo.

Recentemente a Prefeitura Municipal de Amajari nos enviou documentos com as correções que foram necessárias em virtude da execução e tentando dissolver todas as pendências, esses documentos encontram-se no processo de projeto e serão avaliados assim que o processo voltar a esta Divisão de Engenharia. Informamos que faltam 40% do recurso para ser repassado a

Prefeitura Municipal de Amajari consoante a este Termo de Compromisso e que no relatório mais recente verificamos a execução física de 51,64%, relatamos que o restante do recurso deverá ser liberado assim que as correções que a Compromitente solicitou sejam avaliadas e aprovadas, pois receamos que caso o recurso seja liberado em sua totalidade a empresa Contratada e a Compromitente não se interessem em dissolver todas as pendências. Informamos ainda que falta executar a rede distribuição e alguns acabamentos no reservatório apoiado e na estação elevatória, além de interligar a adutora, pois o poço profundo já foi perfurado e a estrutura do reservatório apoiado já foi toda concluída.

Esta Fundação acredita que este sistema já deveria estar em funcionamento, porém devido a demora da Prefeitura em sanar todas as pendências apontadas nos relatórios técnicos emitidos por esta Divisão ainda não foi possível concluir esta obra, no entanto, acreditamos que após o repasse do restante do recurso, após cerca de 3 meses o sistema já entrará em funcionamento e a população será beneficiada. Ressaltamos que esta Divisão tem tentado deixar este processo o mais transparente possível para que não haja dúvidas quanto a execução desta obra e a seriedade desta instituição.

A SUEST/FUNASA/RR, por meio do Ofício nº 1830/GAB/SUEST/RR, de 06/12/2011, c/c Memorando nº 153/2011/DIESP, de 06/12/2011, apresentou ainda as seguintes informações complementares:

Com o objetivo de dar subsídios à conclusão da análise sobre a execução do referido Termo de Compromisso pela Controladoria Geral da União viemos através deste informar que todas as vezes que a Prefeitura Municipal de Amajari nos enviou documentos referente a este Termo de Compromisso sempre tentamos analisá-los de forma célere, no entanto, estes últimos documentos enviados por meio do ofício nº 103/2011 não fomos capazes de fazer a análise de imediato face a disponibilidade do analista técnico responsável por tal acompanhamento para a Presidência desta Fundação por cerca de 25 (vinte e cinco) dias em atendimento a força tarefa realizada para análise dos pleitos do PAC2, mas ressaltamos que este analista vem tentando seguidamente orientar a Compromitente sobre a aplicação correta dos recursos deste Termo de Compromisso e todos os pareceres emitidos obtiveram respostas que não foram suficientes para sanar todas as pendências apontadas, mostrando até certo ponto a incapacidade técnica da Compromitente em cumprir suas obrigações legais.

Considerando a conclusão da análise dos documentos enviados por meio do ofício nº 103/2011, segue anexo o relatório emitido pela Engenheira Suellen Cavalcante Ferrão e mais uma vez frustrando a perspectiva de continuidade imediata da obra face a não dissolução plena das pendências de projeto de engenharia.

Quanto a perspectiva de conclusão da obra percebe-se a total dependência da tomada de providências por parte da Compromitente no sentido de sanar as pendências apontadas por esta Divisão de Engenharia. Recentemente elaboramos o Despacho nº 001/2011/SAA-AMAJARI/TC-PAC-0390/08 referente a prorrogação de prazo deste Termo de Compromisso por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31 de dezembro de 2011, pois acreditamos que este período seja mais do que suficiente para sanar as impropriedades verificadas e concluir a obra objeto deste Termo.

Ressalta-se que não houve registro no SIAFI quanto à inadimplência ou não da Prefeitura em relação aos valores liberados, tendo em vista que há valores a comprovar e a aprovar combinados

com a estagnação do andamento das liberações financeiras. Enquanto isso, a obra encontra-se paralisada, física e financeiramente, sem uma justificativa contundente nos autos, ocasionando a falta de pleno atingimento do objetivo pelo qual foi firmado o termo de compromisso, qual seja: a satisfação dos moradores que seriam beneficiados com o abastecimento de água. Destaca-se ainda que a Prefeitura Municipal de Amajari foi oficiada, por meio dos Ofícios nº 27723/2011/CGU-Regional/RR/CGU-PR, de 21/09/2011, reiterados pelos Ofícios nº 34605/2011/CGU-Regional/RR/CGU-PR, de 21/109/2011, CGU-Regional/RR/CGU-PR, de 21/11/2011, para que apresentasse esclarecimentos sobre o atraso na conclusão da referida obra. Além disso, solicitou-se também quando a mesma será concluída e será iniciado o atendimento efetivo à população e que a convenente encaminhasse cronograma detalhado para conclusão da obra.

A Prefeitura Municipal de Amajari, por meio do Ofício/GAB nº 208/2011, de 29/11/2011, apresentou as seguintes informações:

Após cumprimentá-lo e considerando os ofícios 34608 e 34605/2011, ambos datados de 21/11/2011 informamos a Vossa Senhoria o que segue:

A obra encontra-se paralisada devido ao fato de que após o início da execução da referida obra pela empresa vencedora do certame licitatório sito a empresa CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, foi constatado algumas falhas de dimensionamento fato este que foi solucionado através da elaboração do projeto executivo e da proposta de reprogramação de alguns itens contratados devidamente encaminhados a equipe técnica da FUNASA.

Porem até o momento não tivemos resposta referente a tal solicitação, fato este que fez com que a empresa interrompesse a obra temporariamente, haja visto que enquanto não tivéssemos um parecer técnico referente a aprovação ou não da reprogramação não poderíamos dar prosseguimento a obra, já que a empresa iria desperdiçar mão de obra e principalmente material.

Vale ressaltar que a obra será retomada após a emissão do parecer de viabilidade ou da inviabilidade da referida reprogramação.(sic)

Em face do exposto, poderá ocorrer onerosidade, risco de perda dos valores investidos e prejuízos à população. A onerosidade estaria relacionada à necessidade de readequação dos preços ofertados pela empresa Cataratas, pois com o passar dos anos, a obra precisaria desse reajustamento dos preços. Não obstante, há também o risco de perder os valores já investidos pelas razões expostas, tal como a inutilização do sistema de abastecimento de água. Esse fato acarretaria dois grandes prejuízos à população: o primeiro seria que a dilaceração dos cofres públicos e o segundo seria que a falta de benefícios que a referida obra traria à população."

Isto posto, em cumprimento às ordens de serviço emitidas em função do 37° Sorteio de Municípios, no período de campo entre os dias 22/10/2012 a 26/10/2012, verificou-se que a situação de paralisação dessa obra permanece inalterada desde à última visita no local ocorrida no dia 19/09/2011, conforme descrita acima, ratificando, portanto, a ausência de continuidade dos serviços da construção do sistema de abastecimento de água objeto do TC nº 390/2008. O registro fotográfico abaixo registrou a situação encontrada no dia 19/09/2011 e no período de campo referente ao 37° Sorteio:





Foto 01 - Vista lateral do reservatório apoiado. Detalhe da tubulação hidráulica não concluída e caixas de inspeção e valas abertas e sem conclusão.

Data da visita: 19/09/2011.

Foto 02 - Vista lateral ampliada do reservatório apoiado. A mesma situação constatada em setembro/2011, conforme descrita na foto 01, foi verificada durante esta visita. Acrescenta-se ainda detalhe da vala aberta para recebimento de tubulação hidráulica.

Data da visita: 23/10/2012.





Foto 03 – Vista frontal do reservatório apoiado e da Casa de Bombas. Detalhe da tubulação hidráulica não concluída.

Data da visita: 19/09/2011.

Foto 04 – Sob outro ângulo de vista, os mesmos detalhes descritos na foto 03 foram constatados no dia 23/10/2102.





Foto 05 - Vista lateral do reservatório apoiado apresentando caixas inspeção concluídas.

Data da visita: 19/09/2011.

Foto 06 – Detalhe da foto anterior.

Data da visita: 26/10/2012.





rua. Detalhe para a falta de conclusão dos serviços, tendo a vegetação se propagada por toda a respectiva área.

Data da visita: 19/09/2011.

Foto 07 – Vista parcial da vala escavada para Foto 08 – Novo registro fotográfico foi ligação da tubulação hidráulica proveniente da efetuado no dia 23/10/2012. A única diferença foi que desta vez o referido local estava sem a vegetação.



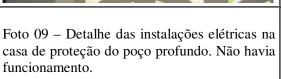
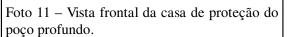




Foto 10 - Novo registro fotográfico foi efetuado no dia 26/10/2012. A mesma situação permanece, ou seja, sem funcionamento já que não houve ligação à rede elétrica.

Data da visita: 19/09/2011.





Data da visita: 19/09/2011.

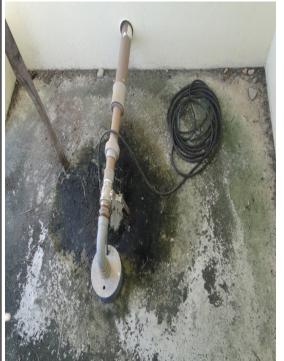


Foto 12 – Vista parcial do poço profundo. Detalhe para o cabo elétrico sem ligação à rede elétrica.

Data da visita: 26/10/2012.

Acerca dessa paralisação, conforme transcrito acima, a CGU-RR havia solicitado posicionamento da SUEST/FUNASA/RR sobre a conclusão das obras referentes ao TC-PAC nº 0390/2008. A SUEST/FUNASA/RR, por meio do Ofício nº 1830/GAB/SUEST/RR, de 06/12/2011, c/c Memorando nº 153/2011/DIESP, de 06/12/2011, havia procedido à prorrogação do TC por mais 180 dias por considerar suficiente para o término dessa obra.

"

Quanto a perspectiva de conclusão da obra percebe-se a total dependência da tomada de providências por parte da Compromitente no sentido de sanar as pendências apontadas por esta Divisão de Engenharia. Recentemente elaboramos o Despacho nº 001/2011/SAA-AMAJARI/TC-PAC-0390/08 referente a prorrogação de prazo deste Termo de Compromisso por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 31 de dezembro de 2011, pois acreditamos que este período seja mais do que suficiente para sanar as impropriedades verificadas e concluir a obra objeto deste Termo."

Entretanto, verificou-se que a obra não foi concluída no prazo almejado pela SUEST/FUNASA/RR. Aliás, a paralisação, conforme descrita, perdurou, no mínimo, desde 19/09/2011 a 26/10/2012, totalizando aproximadamente 405 dias de estagnação. Não foram identificados motivos que justificassem a elasticidade no prazo para execução desse objeto já que se infere que houve tempo hábil para que a Prefeitura Municipal de Amajari solucionasse as pendências no projeto de engenharia, de acordo com o Ofício nº 1830/GAB/SUEST/RR, de 06/12/2011, c/c Memorando nº

153/2011/DIESP, de 06/12/2011.

Com base nessas informações, não são razoáveis as justificativas apresentadas pela Prefeitura por intermédio do Ofício/SEMSA/GAB/N° 166/2012, de 22/10/2012:

"Obra em fase de conclusão.

Vale ressaltar que a houve uma paralisação da obra de devido a uma reprogramação que foi solicitada junto a FUNASA/RR, sendo a referida reprogramação aprovada somente em maio de 2012, data esta em que a empresa retomou a obra, sendo este o principal motivo para o atraso no cronograma físico financeiro."

Dessa forma, considerou-se que o há risco de perder os valores já investidos pelas razões expostas, tal como a inutilização do sistema de abastecimento de água. Esse fato acarretaria dois grandes prejuízos à população: o primeiro seria que a dilaceração dos cofres públicos e o segundo seria que a falta de benefícios que a referida obra traria à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.2. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215943 21/12/2011 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 669564			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.2.1. Constatação:

Ocorrência de pagamento na conta bancária específica do Termo de Compromisso TC/PAC 0327/2011 desproporcional à execução física verificada na obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares

Fato:

Em atendimento à Ordem de Serviço (OS) nº 201215943 foi realizado trabalho de fiscalização do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0327/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Da análise do Termo de Compromisso e do respectivo plano de trabalho aprovado, foram extraídas

as seguintes informações:

- Ministério envolvido: MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- Programa / Ação: 10 512 1287.7656.0001;
- Objetos examinados: Sistema de Esgotamento Sanitário MSD.
- Agente Executor Local: Prefeitura Municipal de Amajari/RR.
- Montante dos Recursos Financeiros fiscalizados: R\$ 250.000,00
- Forma de Transferência dos Recursos: Aplicação por meio do TC/PAC 0327/2011.
- Recursos totais do Concedente: R\$ 500.000,00
- Contrapartida do Convenente: R\$ 2.885,34
- Assinatura do termo de Compromisso: 21.12.2011
- Processos referentes ao TC/PAC 0327/2011 disponibilizados pela FUNASA: n.º 25100.043972/2011 (2 volumes); n.º 25270.000.681/2012-07 (1 volume)

O Plano de Trabalho – Cronograma de Execução, Anexo V, constante das Fls 03 do Termo de Compromisso TC/PAC-0327/2011, Processo n.º 25100.043972/2011-52 previa as seguintes metas:

Meta	1	Indicador Físico
1	Módulos sanitários – Amajari Placa de Identificação de Obra	4
2	Módulos sanitários -Amajari	24
3	Módulos sanitários – PA Amajari	8
4	Módulos sanitários – PA Bom Jesus	24
5	Módulos sanitários – Trairão	30

O cronograma de execução acima indica o total de 86 unidades a serem executadas. Por outro lado, o Plano de Trabalho, Anexo V, constante das Fls 03 do Processo n.º 25270.000.681/2012-07, apenso ao Processo n.º 25100.043972/2011-52, também relacionado ao TC PAC 327/2011, apresenta como indicador físico o quantitativo de 82 módulos sanitários, com o mesmo montante de recursos, ou seja, R\$ 502.885,34.

A liberação do crédito orçamentário e dos recursos financeiros provenientes da União para a conta vinculada do termo de compromisso ocorreu da seguinte forma:

Notas de Empenho (NE) UG 255000 - Gestã 36211	Ordem Bancária (OB)
--	---------------------

\mathbf{N}^{o}	Data	Valor (R\$)	N°	Data	Valor (R\$)
2011NE001095	30.12.2011	250.000,00	2012OB802471	16.04.2012	250.000,00
Indicação Orçam. Futura		250.000,00			
TOTAL		500.000,00			250.000,00

Fonte: SIAFI

Dos recursos totais da União previstos no Plano de Trabalho num total de R\$ 500.000,00, foi liberado o montante de R\$ 250.000,00 (50,00%), na Conta vinculada do Termo de Compromisso, assim identificada: Banco 001-Banco do Brasil, Ag. 0250-X, C/C 92.728-7.

Na Prefeitura Municipal de Amajari foi disponibilizado o Processo Administrativo nº 069/2012-CL, do qual consta a instrução da licitação realizada, assim como o instrumento contratual e os documentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços n.º 05/2012;

Publicação do aviso de licitação no D.O.U: 01/06/2012;

Data da Licitação: 20/06/2012, às 8:30 hs;

Empresa(s) participante(s): CAPITAL Construção, Ind. Serv. e Com. LTDA ME (única partic.);

Homologação e Adjudicação do resultado: 20/06/2012;

Assinatura do Contrato S/N: 25/06/2012;

Prazo de execução: 120 dias (Início 26/06/2012);

Objeto: execução de 82 módulos sanitários;

Publicação do extrato de contrato no D.O.U: 27/06/2012;

Ordem de Serviço: 26/06/2012.

Da análise do Processo Administrativo nº 069/2012-CL, formalizado para o acompanhamento do objeto pactuado no TC/PAC 0327/2011, disponibilizado em resposta a Solicitação de Fiscalização n.º 002/2012, de 18/10/2012, constatou-se a existência de apenas um Boletim de Medição n.º 01/2012, para acompanhamento da execução dos Módulos Sanitários, datado de 03/09/2012. O Boletim de Medição 01/2012 atestava a execução parcial de 15 módulos sanitários, correspondendo ao quantitativo financeiro de R\$ 65.498,85, além de uma Placa de Obra no valor de R\$ 2.526,06, totalizando o montante medido de R\$ 68.024,91. Da análise do extrato da conta específica do TC, c/c Ag. 0250-X, 92.728-7, do Banco do Brasil, solicitado daquele banco antes da viagem ao município, verificou-se a existência de 2 pagamentos por meio de transferência eletrônica à contratada. A 1ª transferência bancária foi efetuada no valor correspondente à 1ª medição, na data 03/09/2012, suportada pela emissão da Nota Fiscal de Serviço n.º 36, emitida pela empresa contratada, Capital Construção.

Além do débito correspondente à 1^a medição, constava do extrato disponibilizado pelo Banco do Brasil, um 2^o lançamento de débito por transferência eletrônica, com data de 25/09/2012, no valor de R\$ 181.863,58. Considerando-se que não havia no processo disponibilizado pela Prefeitura

Municipal de Amajari uma medição correspondente ao citado débito, assim como não havia fatura ou Nota Fiscal além daquela referente à 1ª medição, foi expedida a Solicitação de Fiscalização de campo n.º 07/2012, na data de 23/10/2012, com o seguinte teor:

"I. Em relação ao Convênio TC/PAC 0327/11, SIAFI 669564, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Amajari, disponibilizar o Boletim de Medição que deu suporte à transferência eletrônica no valor de R\$ 173.679,72, cujo débito consta do extrato da conta corrente 92.728-7, Agência 0250-X, lançamento registrado na data de 25.09.2012, conta esta vinculada ao Convênio TC-PAC 0327/11. Justificar, também, a ausência do citado boletim no processo n. 069/2012, formalizado para o acompanhamento da execução do TC-PAC 0327/11, constituindo-se em indício da ocorrência de pagamento antecipado."

Na data de 24/10/2012, a Prefeitura Municipal de Amajari apresentou um documento denominado de Justificativa, S/N, com o seguinte relato:

"JUSTIFICATIVA

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Amajari, o senhor xxxxxxxxx, venho através deste, justificar o contido no item 1 do ofício solicitação de fiscalização nº 007 de 23/10/2012 como segue:

- 1º No ato de pagamento dos serviços executados pela empresa Capital Construção, Ind. Serviços e Comércio Ltda em 25/09/2012, referente aos serviços executados referente ao objeto do TC/PAC 0327/2011/FUNASA, ocorreu um erro na emissão da Ordem Bancária, sendo digitado equivocadamente o valor de R\$ 173.679,72 quando deveria ser o valor de R\$ 73.679,72, ocorrendo assim um erro de digitação. Vale ressaltar que as ordens bancárias emitidas pelo financeiro subsidiam o processamento de nossas transferências eletrônicas, desse modo o valor correto da medição aferida pela prefeitura até aquela data para pagamento era de R\$ 77.151,54 (conforme boletim de medição em anexo). É fato que o valor referente ao cálculo do recolhimento do ISSQN em 25/09/2012 proporcional ao valor incorreto, ou seja, será restituído juntamente com a devolução do valor solicitado, para que seja devidamente processo o valor correto da medição em questão.
- 2º Verificado o equívoco pelo departamento financeiro, controle interno e pela contabilidade da prefeitura, foi dado início ao processo de devolução dos valores pagos equivocadamente na conta 92.728-7, conta específica do TC/PAC 0327/2011/FUNASA. Desse modo, considerando que o valor líquido a ser pago pelo serviço executado até a data de 25/09/2012 era de R\$ 73.679,72, comunicamos a empresa citada a devolver na forma de depósito bancário à conta 92.728-7 específica do convênio em questão, o valor de R\$ 100.000,00 (conforme documento em anexo), valor este correspondente a diferença entre o valor líquido pago e o valor líquido auferido pela fiscalização da prefeitura, para que seja mantida a regularidade física-financeira do objeto.
- 3º Quanto a ausência do boletim de medição juntado ao processo, informamos que deve-se ao fato de que o referido boletim e a nota fiscal encontravam-se para contabilização, pois havíamos encaminhado o processo no início do mês de outubro para a contabilidade devido aos pagamentos realizados no mês de setembro, porém quando solicitamos a devolução do processo à contabilidade para apresentação a equipe da CGU, fomos informados sobre o equívoco acima mencionado, fato este que fez com que a contabilidade encaminhasse os documentos para o Gabinete do Prefeito para que fossem tomadas as devidas providências.

Informo ainda, que este município é ciente do fato ocorrido e que estamos a disposição para eventuais esclarecimentos que foram necessários, bem como esta municipalidade está fazendo o possível para que seja mantida a supremacia do interesse público.

Amajari/RR, 24 de outubro de 2012 "

Anexo à justificativa, foi apresentado o Boletim de Medição n.º 2/2012, datado de 19/09/2012, o qual atestava a execução parcial de mais 15 módulos sanitários, sendo que o total dos serviços

correspondentes à medição do período totalizou R\$ 77.151,54. Foi apresentada ainda a Nota Fiscal de Serviço n.º 40, emitida pela empresa Capital Construção, no valor correspondente à segunda medição.

Diante do reconhecimento da ocorrência de "erro na emissão de Ordem Bancária" decorrente do "erro de digitação", considera-se que devem ser recolhidos à conta específica o montante de R\$ 104.712,04, que corresponde à diferenção entre o valor debitado na conta (R\$ 181.863,58) e o valor total dos serviços certificados na 2ª medição (R\$ 77.151,54).

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

2.3.2.2. Constatação:

Ausência de fiscalização na execução do TC/PAC 0327/2011, cuja execução financeira incorreu no pagamento de R\$ 104.712,04 a maior

Fato:

Da análise da execução físico-financeira do objeto pactuado no TC/PAC 0327/2011 no município de Amajari constatou-se que foram utilizados recursos financeiros em montante não compatível com a execução física, conforme relatado.

O pagamento indevido ocorreu na data de 25/09/2012, no valor de R\$ 181.863,58, para o qual não havia medição correspondente. Notificada durante os trabalhos de campo do 37° sorteio, a Prefeitura Municipal de Amajari apresentou um boletim de medição que não constava do processo formalizado, juntamente com uma justificativa de que havia ocorrido um erro de digitação que resultou no pagamento de R\$ 104.712,04 a maior.

O gestor municipal alegou que "No ato de pagamento dos serviços executados pela empresa Capital Construção, Ind. Serviços e Comércio Ltda em 25/09/2012, referente aos serviços executados referente ao objeto do TC/PAC 0327/2011/FUNASA, ocorreu um erro na emissão da Ordem Bancária, sendo digitado equivocadamente o valor de R\$ 173.679,72 quando deveria ser o valor de R\$ 73.679,72, ocorrendo assim um erro de digitação. Vale ressaltar que as ordens bancárias emitidas pelo financeiro subsidiam o processamento de nossas transferências eletrônicas, desse modo o valor correto da medição aferida pela prefeitura até aquela data para pagamento era de R\$ 77.151,54 (conforme boletim de medição em anexo). É fato que o valor referente ao cálculo do recolhimento do ISSQN em 25/09/2012 proporcional ao valor incorreto, ou seja, será restituído juntamente com a devolução do valor solicitado, para que seja devidamente processo o valor correto da medição em questão."

O gestor informou que havia notificado a contratada para devolução do valor pago indevidamente. Não houve manifestação sobre o resultado dos trabalhos encaminhado ao prefeito, de forma que não houve comprovação de que a inconsistência foi sanada., o que justifica que a FUNASA realize auditoria no município de Amajari para acompanhar a devolução dos recursos públicos utilizados em desacordo com as normas vigentes.

Cabe relatar que a sistemática de liberação de recursos adotada pela FUNASA, na qual os recursos são liberados desbloqueados e disponíveis para pagamento sem o monitoramento tempestivo pelo Concedente sobre a evolução física do objeto, possibilitou a ocorrência dos atos causadores de potenciais prejuízos ao erário público verificados na execução do TC/PAC 0327/2011.

2.3.2.3. Constatação:

Ausência de fiscalização na execução do TC/PAC 0327/2011, cuja execução financeira incorreu no pagamento de R\$ 3.840,80 por serviços não executados ou executados com especificações reduzidas

Fato:

Na fiscalização in loco dos módulos sanitários foram inspecionados todos os 15 Módulos Sanitários cuja execução parcial constava da 1ª medição realizada na data de 03/09/2012, verificou-se que os serviços medidos foram atestados com execução de 100%, com exceção dos itens relacionados à fossa séptica e ao sumidouro.

Posteriormente ao questionamento da fiscalização em campo sobre o indício de pagamento antecipado já relatado, foi apresentada uma 2ª medição atestando a execução parcial de mais 15 módulos. Esta 2ª medição incluiu serviços de execução parcial de fossa séptica e ao sumidouro. Destes novos 15 módulos incluídos na 2ª medição, foi realizada a inspeção e o registro fotográfico de 13 unidades.

Da inspeção física realizada verificou-se inconsistências na medição dos itens 5.2, 5.3, 8.2 e 9.2 da planilha orçamentária que resultaram no pagamento de R\$ 3.840,80 sem que os serviços tivessem sido concluídos. O montante refere-se à não execução ou redução das especificações nos seguintes itens:

a)Pintura (Item 9.2 da planilha de serviços): R\$ 543,60

b)Revestimentos:

b.1) Item 5.2: Reboco paulista, argamassa traço 1:6 (cimento areia): R\$ 1.363,89

b.2) Item 5.3: Barra lisa tipo brunido, h=1,50 m e espessura = 5 mm, argamassa traço 1:4 (cimento areia): R\$ 939,71

c) Torneira do lavatório (item 8.2): R\$ 993,60

2.3.2.4. Constatação:

Ausência de detalhamento dos insumos de algumas composições da planilha orçamentária elaborada pelo convenente para a licitação da obra

Fato:

Não obstante a maior parte dos serviços da planilha orçamentária tenha sido elaborada com a descrição do código do SINAPI, utilizando-se corretamente do preço unitário, verificou-se que determinados itens não apresentam o código daquele sistema de referência, mas continham apenas a denominação genérica de "composição".

Considerando-se que o Convenente não atendeu à Solicitação de Fiscalização no sentido de apresentar o detalhamento das composições de custo unitário da proposta vencedora da licitação, Tomada de Preços N.º 05/2012, Processo n.º 069/2012 CL, para os itens denominados genericamente de "composição", decompondo o preço unitário dos materiais e da mão de obra, não

foi possível avaliar a compatibilidade dos custos praticados dos itens, que representam cerca de 14% da composição financeira total por módulo sanitário, conforme discriminado abaixo:

Itens descritos como "Composição"	•	Preço total por módulo (proposta vencedora)
	Estrutura de madeira para cobertura, incluindo telha de fibrocimento e= 4mm(1,22 x 0,50)m	R\$ 170,49
	Fornecimento e inst. de registro de pressão de ½", bruto ref. 1400	R\$ 35,59
Item 10.2	Fornecimento e inst. de caixa d'água em fibra, cap 5001	R\$ 538,83
	Fornecimento e inst. de registro de PVC esfera borb. com rosca ¾"	R\$ 23,35
	Fornecimento e assent. de caixa sifonada de PVC, com tampa, inclusive ligação até caixa de inspeção	R\$ 73,94
Total dos itens sem	código do SINAPI, por unidade	R\$ 842,20

2.3.2.5. Constatação:

Ausência de fiscalização tempestiva da FUNASA sobre o cumprimento das cláusulas celebradas no TC/PAC 0327/2011

Fato:

Na execução físico-financeira do TC/PAC 0327/2011 verificou-se o descumprimento de cláusulas avençadas, tais como a alteração de beneficiários dos módulos sanitários, alteração das especificações de alguns serviços, e ainda, o não cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme relatado a seguir.

Da inspeção in loco dos módulos sanitários construídos verificou-se que determinados beneficiários foram substituídos, sem que tivesse sido elaborada nova Lista de Beneficiários. As alterações não foram submetidas à aprovação da FUNASA. Aparentemente, a escolha dos beneficiários não

obedeceu aos critérios de condições sócio-econômicas, uma vez que 3 módulos (n.º 29; n.º 14 e n.º 3 da lista de beneficiários) foram construídos em imóveis que estão alugados para outras famílias, ou seja, os módulos sanitários servirão como instrumento de melhoria da renda dos proprietários e não para seu uso pessoal. Foi encontrado ainda 1 módulo em imóvel, que segundo os vizinhos, não possui morador algum (localizado na Rua Afonso Pena). Constatou-se, ainda, que a lista apresenta 1 beneficiário contemplado com 2 módulos sanitários (n.º 10 e n.º 21 da lista de beneficiários). Os módulos de n.º 06, n.º 18 e n.º 26 da lista não foram construídos. Por outro lado 2 módulos fiscalizados estão em nome de beneficiários que não constavam da lista existente no processo autuado.

Constatou-se, ainda, que o cronograma de execução da obra está atrasado. Embora tenham sido medidos e pagos cerca de 80% dos 30 módulos sanitários executados na Vila Trairão nenhum deles foi totalmente concluído e entregue à população. O ritmo de execução segue de forma lenta. Apenas um pedreiro e um responsável pela escavação manual da fossa e do sumidouro foram encontrados no local das obras. Conforme informação dos beneficiários, estes seriam os únicos trabalhadores que estão executando serviço no local, indicativo de que os módulos sanitários provavelmente não serão concluídos e disponibilizados à população em curto espaço de tempo, mantido o ritmo atual. O contrato assinado em 25/06/2012 estipulou o prazo de 120 dias para a execução dos 82 módulos sanitários. No momento da inspeção in loco, em 23/10/2012, a contratada havia executado parcialmente 30 módulos. Os demais módulos não haviam sequer sido iniciados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: Período de Exame:				
201216058	01/01/2011 a 31/07/2012			

Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 2.483.180,00				

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Beneficiários com evidências de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Por meio da aplicação dos questionários referente à amostra dos beneficiários do Programa Bolsa Família, verificou-se 05 (cinco) beneficiários, dos 30 (trinta) da amostra, que se encontram com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita acima de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), conforme tabela abaixo.

NIS	Renda Per Capita	Observações
16292046142	622/4 = 155,50	 Tem contrato de trabalho com a Empresa Mega Empreendimentos - Macros do Sistema Ativa; Confirmação na entrevista no local de trabalho da beneficiária.
12593008662	840/2 = 420,00	- Contrato temporário com a prefeitura de Amajari.
12636813669	1.254,89/4 = 313,72	 Recebe benefício do INSS (Macros Ativa) Tem contrato de trabalho com a Empresa Atlântica (RAIS e entrevista com a beneficiária)
16291807093	1.244,00/2 = 622,00	 Convive com companheiro CPF: 049.869.111-04 não informado na composição familiar que informou receber BPC do INSS; Companheiro informou que a beneficiária recebe benefício de aposentadoria do INSS.
12601968666	670/3 = 223,33	 Esposo CPF 662.038.642-34 possui vínculo empregatício com TRANSVIG, CNPJ 84.013.234/0001-63. Macro do Sistema Ativa e informações de colegas de trabalho da TRANSVIG.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Servidores públicos do município de Amajari com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família

Fato:

A partir do cruzamento das bases de dados "Folha de pagamento PBF de julho de 2012", "CadUnico de junho de 2012", e "Último trimestre da RAIS 2011" verificou-se a ocorrência de servidores municipais de Amajari com renda per capita familiar superior a Meio Salário Mínimo, condição que os torna inelegíveis para o PBF. Expediu-se a Solicitação de Fiscalização n.º 3, em 18/10/2012, apresentando-se a relação dos servidores na condição citada, para que o gestor municipal do programa no município de Amajari procedesse à análise e apresentasse as justificativas para as inconsistências apuradas.

Considerando-se que não foram apresentadas as justificativas ou os comprovantes de renda que elidissem os indícios apresentados como de percepção de renda per capita superior ao estabelecido no programa, elaborou-se a tabela a seguir com as evidências de percepção irregular do benefício, para os servidores municipais identificados nos seguintes códigos:

SERVIDORES MUNICIPAIS BENEFICIÁRIOS DE BOLSA FAMÍLIA							
		CADÚNICO				RAIS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Atualização	Última	<i>Per</i> Familiar	-	Per Capita	Data Admissão Trabalhista
	12596500665*	22/07/2011					10/02/2011
1754103480	21203459558	22/07/2011					
	16675836138	22/07/2011		0		400	
2000837590	12604706662*	18/04/2011		0		400	10/02/2011

			_		
	16664845793	18/04/2011			
	20196377581	18/04/2011			
	12639140665*	27/11/2009			10/02/2011
2455875431	20654039539	27/11/2009	66,66	400	
	16481365903	27/11/2009			
	13255807270*	11/05/2011			10/09/2009
1639346651	20331128874	11/05/2011	127.50	202.40	
1039340031	16465622093	11/05/2011	127,50	382,48	22/03/2010
	16491331084	11/05/2011			
	20331127681*	20/07/2011			10/02/2011
1639350845	16164608822	20/07/2011	166,66	400	
	16331070509	20/07/2011			

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Servidores públicos estaduais e de outros municípios, beneficiários do bolsa família com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família

Fato:

A partir do cruzamento das Bases de Dados "Folha de pagamento PBF de julho de 2012", "CadUnico de junho de 2012", e "Último trimestre da RAIS 2011" constatou-se a ocorrência de servidores públicos que residem e foram cadastrados no PBF em Amajari, que possuem vínculos em

demais municípios e com o governo do Estado de Roraima, com percepção de renda per capita familiar superior a Meio Salário Mínimo, condição que os torna inelegíveis para o PBF.

A situação foi apresenta ao gestor do programa no município de Amajari na Solicitação de Fiscalização n.º 3, de 18/10/2012. Não houve manifestação sobre os indícios de percepção de renda per capita superior ao estabelecido no programa, para os servidores públicos identificados nos seguintes códigos:

SERVIDORES FAMÍLIA	ESTADUAIS E I	DE OUTROS M	UNICÍPIOS E	BENEFICIÁR	IOS DO BOLSA
gápigo		CADÚNICO		RAIS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização	_	<i>Per Capita</i> Familiar	Data Admissão Trabalhista
2046424000	10780662676*		75	400	10/09/2005
	12630891668	11/05/2011			
2735404161	12295427926*	07/06/2011	0	1.638	10/06/1988
	20365307917				

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com vínculos na iniciativa privada que apresentam indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa

Fato:

A partir do cruzamento das Bases de Dados "Folha de pagamento PBF de julho de 2012", "CadUnico de junho de 2012", e "Último trimestre da RAIS 2011" constatou-se a ocorrência de Beneficiários do Programa Bolsa Família domiciliados e cadastrados no município de Amajari e que possuem vínculos com empresas da iniciativa privada, cujos dados cadastrais revelam indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, ou seja, superior a Meio Salário

Mínimo, condição que os torna inelegíveis para o PBF.

A situação foi apresenta ao gestor do programa no município de Amajari, na Solicitação de Fiscalização n.º 3, de 18/10/2012. O gestor municipal não se manifestou sobre os indícios de percepção de renda per capita superior ao estabelecido no programa, para os beneficiários com vínculo na iniciativa privada, identificados nos seguintes códigos:

BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA						
GÁDIGO		CADÚNICO		RAIS	RAIS	
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização		<i>Per Capita</i> Familiar	Data Admissão Trabalhista	
1058935879	16370749304*	23/05/2011	50	373,33	30/08/2009	
2723641341	12098426943*	18/04/2011	0	480,42	01/11/2011	
	12346419704*					
2283676118	12305500620	07/01/2009	40	538,65	11/06/2010	
	16505656333					
2202455507	12627717660*	27/05/2011	100	809,55	13/07/2011	
	12630904662*				03/11/2009	
	12654227024				17/10/2011	
	16291869633					
1646791975	16641462596	18/04/2011	102	357,74		
	21228778045	_		,		
	12636892666*					
2526708761	16518956411	08/04/2010	20	338,37		
	21245920717					

	_			
16344309378				
12599815667				19/09/2011
12643884029*				
21255698626	10/05/2011	100	12.512,34	10/09/2011
22004530439				
12667301023*	18/04/2011	75	360,1	13/10/2011
21255293693				
13206645270*	14/12/2010	66,66	578,66	01/02/2010
20924096440				25/10/2010
13255807270*				01/09/2009
20331128874				
16465622093	11/05/2011	127,5	382,48	22/03/2010
16491331084				
16196193539*				01/11/2011
16546077621	-			
16641394213	20/06/2011	136,25	333,38	
20704454356				01/04/2010
16196515056*				
16196207602	02/09/2009	16,66	357,71	
16196258053				01/12/2010
	12599815667 12643884029* 21255698626 22004530439 12667301023* 21255293693 13206645270* 20924096440 13255807270* 20331128874 16465622093 16491331084 16196193539* 16546077621 16641394213 20704454356 16196515056* 16196207602	12599815667 12643884029* 21255698626 122004530439 12667301023* 13206645270* 14/12/2010 20924096440 13255807270* 20331128874 16465622093 11/05/2011 16491331084 16196193539* 16546077621 16641394213 20/06/2011 20704454356 16196515056* 16196207602 02/09/2009	12599815667 12643884029* 21255698626 10/05/2011 100 22004530439 18/04/2011 75 12667301023* 18/04/2011 75 21255293693 14/12/2010 66,66 20924096440 13255807270* 20331128874 16465622093 11/05/2011 127,5 16491331084 16196193539* 16546077621 16641394213 20/06/2011 136,25 20704454356 16196515056* 16196207602 02/09/2009 16,66	12599815667 12643884029* 21255698626 10/05/2011 100 12.512,34 22004530439 18/04/2011 75 360,1 21255293693 13206645270* 14/12/2010 66,66 578,66 20924096440 13255807270* 20331128874 11/05/2011 127,5 382,48 16465622093 11/05/2011 127,5 382,48 16196193539* 16546077621 16641394213 20/06/2011 136,25 333,38 20704454356 16196515056* 16196207602 02/09/2009 16,66 357,71

	16510651395* 12728623033	_			01/02/2000
2370514434	21237888524	_11/05/2011	196,66	499,52	01/02/2300
2611456496	16546024501*	23/06/2011	50	417,59	
	16165069127				19/04/2011
2183766506	20204635793*	17/08/2010	255	594,5	01/08/2011
	16674849589				
	20711982451*				
2215224096	16321375889	20/06/2011	66,66	636,55	
	20955423060				01/02/2002
	21228769097*				09/09/2011
2202456066	20680943166	_21/07/2009			
	16675783549		33,33	316,02	

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica

3.1.1.5. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrante de família beneficiária do Programa Bolsa Família, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir do cruzamento do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS foi verificada a ocorrência de aposentado/pensionista do Programa Bolsa Família do município de Amajari com

indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa, ou seja, com percepção de renda per capita familiar superior a Meio Salário Mínimo, condição que os torna inelegíveis para o PBF.

A situação foi apresenta ao gestor municipal do programa, na Solicitação de Fiscalização n.º 3, de 18/10/2012. O gestor municipal não se manifestou sobre os indícios de percepção de renda per capita superior ao estabelecido no programa, para os beneficiários, identificados nos seguintes códigos:

		CADÚNICO		Folha de Bene	efícios do INSS
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	Data Última Atualização		Per Capita	Data Início benefício do INSS
1058938703	10780662676*	08/06/2011	50	311	31/12/2010
	12630891668				
560914431	12295427926*	20/07/2011	45	311	31/08/2011
	20365307917				
1678631698	12326652799*	08/09/2011	50	311	18/05/2011
	16348450407				
1639356967	12636813669*	11/05/2011	166,66	418,3	01/12/2009
1058937570	16021314639*	08/09/2011	35	311	23/04/2007
	16021314647				
1659166217	16166313153*	11/05/2011	100	311	
	10638588976				23/10/2011
	16196515056*				12/12/2006

l		_	1	ĺ	
1058942220	16196207602	02/09/2009	16,66	565,04	
	16196258053				
2611457115	16199649126*	23/05/2011	34	311	18/01/2011
	16349003064				
2398220052	16295755535*	06/08/2010	0	311	07/05/2010
	16169347873				
1789614180	16303086196	18/04/2011	272,5	622	09/11/2004
	16477568390		272,3		02/12/2005
2215223790	16327334068*	18/04/2011	75	311	
	16676500486				09/03/1997
2600999531	16347960886*	30/07/2010	0	311	07/02/2000
	21249405957				
	16465679125*				01/10/2009
1639361960	12491947074	13/08/2010	66,66	414,67	01/08/2011
	16641060714				
1659165245	16467409494*	21/07/2009	50	622	18/03/2009
1789613965	16477615860*	11/05/2011	255	311	30/05/2000
	16303123237				
2183766930	16500177984*	06/07/2011	272,5	622	27/01/2011
	16500170084				11/09/2009

					_
2280141906	16505464159*	20/06/2011	0	311	30/11/2004
	16142507071				
2383421669	16511420249*	27/11/2009	50	622	17/08/2005
2602831263	16522752310*	13/06/2011	51	311	03/08/2010
	21249578983				
1646799607	16641513956*	08/09/2011	272,5	311	08/04/2008
	16291973651				
2025060963	16666285876*	13/08/2010	50	622	28/02/2011
2037107200	16666960514*	18/04/2011	150	622	01/04/2010
2202455094	16675805542*	11/05/2011	62	622	21/11/2006
2272009778	16679512213*	29/04/2011	100	622	01/09/2009
1639359478	17043905034*	20/07/2011	50	622	18/06/2007
2730111468	20924019624*	10/05/2011	51	311	30/06/2010
	16677613004				
1659165407	20924022919*	21/07/2009	25	311	19/01/2006
	20331127037				
	20981521740*				01/06/2007
	20981512938				01/12/2010
2058419375	12617349669*	11/05/2011	12,5	356,42	
	21221145756			·	

1754104886	20994905208*	08/09/2011	37,5	311	11/05/2009
	16522454840				
2058420543	21205282701*	23/06/2011	50	622	12/07/2007
2183766697	21227800160*	29/04/2011	100	622	15/06/2011

^{*} Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.6. Constatação:

Dados de frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Sistema Projeto Presença em desacordo com os diários de classe

Fato:

Em visita às escolas selecionadas na amostra, verificou-se a ocorrência de divergência nos dados de frequência dos alunos de famílias do Programa Bolsa Família, confrontando-se os diários de classe com os percentuais informados ao Projeto Presença. Os registros do Projeto Presença informam frequência superior a 85% para todos os alunos da amostra, enquanto que os diários de classe disponibilizados nas escolas apresentaram percentuais de frequência inferior, para os casos constantes do quadro abaixo:

NIS	Percentual Verificado/Mês	Escola
22801888922	80,95% - Junho	Municipal Olavo Bilac
16641413218	45,45% - Julho	Estadual Índio Tuxaua Raimundo Tenente
16674863174	50% - Julho	Estadual Índio Romel Crispim
16165131000	78,57% - Julho	Municipal Indígena Branca de Neve

Ressalte-se que as escolas não possuem senha e perfil próprios para acesso ao Sistema, e informam a frequência ao agente do governo responsável pela alimentação do sistema por meio de formulário do Projeto Presença. Em entrevista com os responsáveis pelo preenchimento dos formulários, constatou-se que os mesmos têm dificuldades para efetuar o cálculo do percentual de frequência.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.7. Constatação:

Cartões do Programa Bolsa Família retidos em estabelecimento comercial

Fato:

Em entrevista com uma Beneficiária do Programa Bolsa Família, cuja declaração foi reduzida a termo, a mesma informou que não estava de posse do cartão, e relatou que o mesmo fica retido no representante da Caixa Econômica Federal – CEF "SUPERMERCADO CEZAR", como garantia de pagamento das compras efetuadas no referido estabelecimento comercial. Ressalta-se que a beneficiária declarou que não disponibiliza a senha pessoal para outras pessoas, e afirmou que o saque é efetuado por ela própria, na ocasião em que o benefício estiver disponível.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215898	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 31.500,00	

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.2.1.1. Constatação:

Justificativas insubsistentes para a ocorrência de crianças "nunca vinculadas" no sistema SISPETI

Fato:

Conforme consta de relação extraída do SISPETI, fornecida pela responsável no município de Amajari com acesso ao SUASWEB, existem no cadastro do município 5 crianças/adolescentes nunca vinculadas a nenhum local cadastrado para o SCFV. Questionada a respeito da não vinculação, a gestora municipal e também a presidente do conselho municipal de assistência social informaram que as crianças constantes da relação como "nunca vinculadas" não se tratam de crianças em situação de trabalho, e que as mesmas não possuem idade para integrarem o SCFV. Informaram ainda que o gestor municipal não tem ingerência sobre o fato de as crianças constarem da relação dos nunca vinculados, assim como não tinham competência para excluí-las da relação.

Em consulta ao CadÚnico do Bolsa Família verificou-se que as 5 crianças que constam no SISPETI como nunca vinculadas possuem idade compatível com o SCFV, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NIS - Crianças nunca vinculadas	Datas de nascimento(CadÚnico)
16675839447	09/09/2001
16671579394	11/08/1997
16496786845	25/02/2000
16303076417	07/07/1997
20345687161	08/04/1999

Verificou-se, ainda, que as 5 crianças tiveram marcados no CadÚnico os campos específicos de trabalho infantil, atribuição que cabe ao gestor municipal. Portanto, depreende-se que as crianças constam da lista do SISPETI como nunca vinculadas em razão de informação do gestor quando da atualização cadastral das famílias beneficiárias do bolsa família. Consta do CadÚnico que a entrevista com as famílias responsáveis pelas crianças citadas, ocorreu no recadastramento realizado no mês de junho/2011.

A incongruência verificada na justificativa apresentada pela gestora municipal e pela presidente do CMAS constitui-se em indício de que o recadastramento dos beneficiários do bolsa família não está sendo efetuado com o zelo necessário, e ainda, que os gestores e conselheiros dos serviços de assistência social no município desconhecem ou não se utilizam das informações do SISPETI para o acompanhamento da situação das famílias cadastradas no programa Bolsa Família. Caso efetivamente as crianças não estejam em situação de trabalho infantil, as informações do CadÚnico devem ser atualizadas, pois estas servem de subsídio para o SISPETI, no que se refere às informações da situação das crianças e adolescentes passíveis de serem incluídas no SCFV.

Conforme consta da Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC MDS Nº 5 de abril de 2010, que estabelece orientações sobre a operacionalização da repercussão da condicionalidade de frequência nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, "Cabe ao gestor, no município e no Distrito Federal, responsável pelo CadÚnico promover a atualização do cadastro

das famílias, identificar e marcar os campos específicos de trabalho infantil, bem como manter interlocução com o responsável na PSE pelo Peti para as providências quanto à inserção das crianças e adolescentes no SCFV, de acordo com a Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005."

Sobre as providências a serem adotadas em caso de constatação de crianças em situação de trabalho, a citada Instrução Operacional dispõe que "Caso o gestor do PBF tome conhecimento da permanência de crianças e adolescentes na situação de trabalho, dentre as famílias beneficiárias do Programa, com os campos específicos do trabalho infantil marcados no CadÚnico, deve comunicar imediatamente ao gestor da Assistência Social para que este efetive o acompanhamento familiar, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), ou equipes técnicas de referência da PSE, conforme previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), Resolução nº 7, da Comissão Intergestores Tripartite, de 10 de setembro de 2009." Complementa, ainda, que a" A Instância de Controle Social do PBF e/ou a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social ao tomarem conhecimento de situações de trabalho infantil nas famílias beneficiárias do PBF na localidade, deverão solicitar ao Gestor Municipal da Assistência Social que os Creas ou as equipes técnicas de referência da PSE tomem as providências necessárias e imediatas."

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37045 08/10/2012

Capítulo Dois Amajari/RR

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215998	01/01/2012 a 31/12/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:		
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.		

1.1.1.1. Constatação:

Ausência de notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, sobre os recursos federais recebidos pelo Município.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 008, de 24.10.2012, a Prefeitura foi questionada sobre a notificação dos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município, sobre os recursos federais recebidos e foi informado, por meio do Ofício GAB nº 168/2012, de 26.10.2012, que tem sido adotada a publicação de um comunicado devido a dificuldades logísticas da prefeitura.

A forma de comunicação mediante simples aposição de comunicado de recebimento dos recursos federais no mural da prefeitura não atende ao disposto no artigo 2º da Lei n.º 9.452/97, o qual explicita a notificação como meio apropriado para tal informação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/12/2008 a 31/12/2011:

- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Implantação de Escolas para Educação Infantil
- * CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215674	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objete de Figuelizações		

Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

2.1.1.1. Constatação:

Deficiência no Gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Apesar da existência de designação, por meio de documento formal, de responsável pelo acompanhamento e gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, constatou-se que tal gerenciamento ocorre de maneira precária, em registros documentados em livros de protocolo, que se restringem às requisições de livros e ao Protocolo de Recebimento da Relação de Entrega de Encomendas FNDE, sem qualquer evidência da existência de documentos ou quaisquer outros mecanismos de controle gerencial (planilhas, relatórios, etc) dos recebimentos, entregas e demandas por livros didáticos nas escolas que auxiliassem no mapeamento e na execução do Programa.

Nesse sentido, observou-se ainda, quanto ao conteúdo dos livros de registro disponibilizados, que eles não se restringem a entrada e saída de livros didáticos, mas a uma série de outros registros, não associados com o controle e monitoramento do PNLD. Como exemplo, citamos requisições de material esportivo do Programa "Pintando a Liberdade", do Ministério dos Esportes, e diversas requisições de materiais de construção, como caixa de descarga, fechaduras e torneiras, todas insertas no livro de entrada e saída de livros didáticos 2012.

A deficiência no gerenciamento do PNDL torna-se evidente com as visitações às escolas, quando a equipe de fiscalização detectou os seguintes problemas:

- Incompatibilidade entre livros didáticos disponíveis, por matéria, para os alunos da rede municipal de ensino, constatado pela sobra de livros didáticos em algumas escolas, para determinadas disciplinas, e falta de livros em outras.
- Falta de registro de entrega de livros às escolas na Secretaria de Educação, compatível com a relação de livros recebidos da ECT, bem como de controle de estoque (inventário) dos livros ainda

disponíveis na sede da Secretaria.

- Não utilização do sistema de controle no remanejamento de livros didáticos para possibilitar o melhor atendimento às escolas localizadas na área rural.
- Solicitação de livros para escola inativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.2. Constatação:

Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

Fato:

No intuito de verificar a existência de livros didáticos suficientes para todos os alunos do ensino fundamental, referente ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), foram realizadas pela equipe de fiscalização visitas à Escola Municipal Indígena Mariano Marques e às Escolas Municipais Maria Alzira Marinho de Brito e José Campanha Wanderley para efetuar entrevistas junto aos alunos das escolas, por amostragem, selecionando-se inicialmente dez alunos de cada escola.

A partir das entrevistas realizadas junto a esses alunos e aos professores constatamos que não há livros para todos os alunos, conforme segue:

1º – Conforme entrevista realizada na Escola Municipal José Campanha Wanderley, o estabelecimento recebeu a totalidade dos livros do PNLD para o ensino médio, que constituíam a primeira distribuição de livros com carga plena para o exercício 2012. Entretanto, de acordo o vice-diretor da escola, não há livros de Língua Portuguesa para a totalidade dos alunos do 6º ao 9º períodos. A falta de livros de língua portuguesa foi confirmada na entrevista realizada junto aos alunos da escola.

Também foi constatada a falta de livros para aluno transferido ingressado na escola em 2012 e constante da amostra, que informou não haver recebido qualquer livro para o acompanhamento das aulas, revelando a insuficiência de livros para complementação.

Além da carência de livros para complementação, a falta de livros para repor àqueles estragados ou não devolvidos também ficou evidenciado com o relato de dois alunos da 4ª série, inseridos na amostra, que se demonstraram insatisfeitos com os livros entregues em 2012. Segundo informado, apesar dos relatos que confirmam a ocorrência de ações por parte da Secretaria de Educação e Escolas para garantir a conservação do material didático disponibilizado, os livros entregues em 2012 para alguns alunos "estavam em péssimo estado, inclusive com folhas faltando e riscadas".

A escola não possui registro contendo a listagem completa dos livros válidos do PNLD constantes no estabelecimento, e não pode quantificar a carência.

2º - Na Escola Municipal Maria Alzira Marinho de Brito não foi possível entrevistar a totalidade dos alunos selecionados na amostra em razão da proximidade do horário de encerramento das aulas no momento em que a equipe de fiscalização realizou seus trabalhos. Não foi possível registrar a falta de livros do Programa PNLD, entretanto, após consultas ao sítio do FNDE, foi verificada a entrega para a Secretaria de Educação do Município de 192 livros do PNLD 2012 destinados à

escola, entre 19/12/2011 e 06/02/2012, e a efetiva entrega ao estabelecimento de ensino de apenas 51 livros, dos quais 45 para alunos do 6º ao 9º anos, conforme registros de entrega de livros disponibilizados pela prefeitura.

Também foi constatada a demora na entrega desse material, posteriormente ao início do ano letivo, em 03/04/2012, conforme evidenciado em registros de entrega de livros às escolas e confirmado em entrevistas com os alunos.

3º - A Escola Municipal Indígena Mariano Marques estava sem aula no momento da fiscalização, ocorrida no período vespertino, não sendo realizada, portanto, entrevista com os alunos. Em conversa com a professora responsável pela escola no biênio 2011/2012, foi informado que não ocorreu entrega de livro didático para as crianças da escola, cujas turmas restringem-se a creche, 1º e 2º períodos, desde que ela iniciou suas atividades no estabelecimento. Ainda, conforme relato, os livros utilizados na escola restringem-se a 3 volumes, sendo um do terceiro período, inexistente na escola. Após consulta ao sítio do FNDE, foi verificada a entrega para a Secretaria de Educação do Município de 18 livros do PNLD 2012 destinados à escola, entre 19/12/2011 e 05/01/2012, não sendo evidenciado o seu repasse para o estabelecimento de ensino, conforme documentação disponibilizada pela prefeitura à equipe de auditoria.

Ainda com relação a carência de livros didáticos em escolas municipais, registramos o relato da professora responsável pela Escola Municipal Indígena Mario Simplício Perino (Vila Garagem) e pelo tuxaua da comunidade. Conforme informado para a equipe de fiscalização, não foram disponibilizados livros didáticos referentes aos anos letivos 2011 e 2012, e que atualmente a carência de livros é suprida com a disponibilização de material didático da própria professora.

Por fim, em fiscalização realizada na Escola Estadual Indígena Branca de Neve, não constante na amostragem para verificação do PNLD, em conversa com a professora responsável, foi relatado que não houve distribuição de livro didático nos últimos 4 anos letivos e que carência de livro didático na escola é suprida por aquisição realizada pelo próprio professor. Fora informado, ainda, que a distribuição de material didático limitou-se a livros infantis e coleção de DVD's. Vale ressaltar que a escola não possui aparelho DVD e televisão.

Conforme informado pela Secretária de Educação do Município e registrado no livro de entrada e saída de livros didáticos 2012, a Escola Municipal Nova Ametista, constante na amostra, encontra-se desativada desde o último período letivo, não sendo, portanto, objeto de fiscalização pela equipe de auditoria.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.3. Constatação:

Existência de sobra de livros válidos na escola.

Fato:

Com o objetivo de verificar a existência de livros didáticos excedentes para o ensino fundamental, referente ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), no município de Amajari/RR, foram realizadas visitas à Escola Municipal Indígena Mariano Marques e às Escolas Municipais Maria Alzira Marinho de Brito e José Campanha Wanderley.

A partir de entrevistas e depoimentos de professores e funcionários das escolas, além de inspeção física, constatamos que há livros excedentes na Escola Municipal Indígena Mariano Marques.

Apesar da inexistência de uma relação completa de livros entregues à escola, foi informado que no ano de 2012 a Prefeitura Municipal encaminhou aproximadamente 10 livros para séries mais avançadas, incompatíveis com as séries existentes no estabelecimento, sem qualquer registro de entrega do material. Constatou-se, em consulta ao sítio do FNDE, a inexistência de encomenda desses livros para a escola.

A insuficiência de registros gerenciais e a fragilidade no monitoramento e controle nas entregas de livros didáticos, realizados exclusivamente em livros de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, além da não utilização do sistema de remanejamento de livros, acarretam na subutilização de material didático provenientes do PNLD.

Nas demais escolas presentes na amostra não foram detectadas sobras de livros didáticos.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.1.4. Constatação:

Livros solicitados para escola inativa.

Fato:

Conforme informado pela Secretária de Educação do município, a Escola Municipal Nova Ametista está desativada. Entretanto, em consulta ao sitio do FNDE, foram identificadas as seguintes informações pertinentes à entrega de material didático para a escola citada acima: 34 livros do PNLD 2012 encomendados e entregues à Secretaria Municipal de Educação entre os dias 28/12/2011 e 06/02/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.2. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215569	01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 140.464,00	

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.2.1. Constatação:

Falhas na Composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fato:

Quando da análise da composição do CAE do Município de Amajari/RR, observou-se que esta não atende aos termos do estabelecido pela Resolução FNDE nº 38, de 19 de agosto de 2008, uma vez que não foi incluído na composição do atual colegiado, que teve seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 60, de 10 de abril de 2010, os dois representantes indicados por entidades civis organizadas. No lugar dos representantes da sociedade civil que deveriam ser indicados, o CAE conta com um representante da Câmara dos Vereadores e um representante do Conselho tutelar com seus respectivos suplentes. Cumpre destacar, ainda, que os membros do CAE representantes da Câmara dos Vereadores e do Conselho Tutelar constam, na composição divulgada no site do FNDE, na categoria da Sociedade Civil.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.2. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Fato:

Quando entrevistados, os membros do CAE no Município de Amajari/RR informaram que nunca receberam capacitação por parte do público desde 10 de abril de 2010, quando assumiram a responsabilidade do Conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.3. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Fato:

Quando questionados a respeito da atuação do CAE no Município de Amajari/RR, os membros do colegiado informaram que não acompanham os processos licitatórios realizados pela Prefeitura para aquisição de gêneros alimentícios e que não lhes foi encaminhada, para emissão de parecer, a Prestação de Contas do exercício de 2011. Quanto ao acompanhamento das licitações, os membros do CAE informaram que não sabiam que poderiam fazê-lo. Já com relação à Prestação de Contas

referente ao exercício de 2011, informaram que já a solicitaram diversas vezes à Prefeitura sem obter reposta alguma.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.4. Constatação:

Inexistência de Cronograma de distribuição de alimentos às escolas.

Fato:

Quando das visitas às escolas constantes da amostra utilizada como base para fiscalização do Programa Nacional de Alimentação e Escolar – PNAE em Amajari/RR, observou-se que não existe um cronograma de distribuição de alimentos às escolas, uma vez que, segundo relatos dos professores, não há datas certas para que a merenda chegue às escolas e, por vezes, os próprios responsáveis pelas escolas têm que se dirigir até a Secretaria de Educação do Município para evitar a falta de merenda nas escolas. Em virtude disso, nem sempre o cardápio elaborado pela nutricionista pode ser cumprido.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.5. Constatação:

Existência de produtos vencidos em estoque.

Fato:

Quando das visitas às escolas constantes da amostra que serviu de base para fiscalização do PNAE no município de Amajari/RR, observou-se que em 3 das 5 escolas visitadas existiam produtos com prazo de validade vencido. A relação de escolas em que foram encontrados produtos com prazo de validade expirado foi:

Escola	Produto	Vencimento
Escola Municipal Bom Jesus II	Óleo de soja	21/10/2012
Escola Mun Indígena Coração de Jesus	Farinha de Milhos Flocada (Flocão 500g)	21/10/2012
Escola Mun Indígena Mariano Marques	Óleo de soja	21/10/2012

OBS: A data de realização da fiscalização foi 23/10/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.6. Constatação:

Edital de licitação para aquisição da merenda elaborado sem exigência de controle de qualidade.

Fato:

Não consta do Edital do Pregão 011/2011 cláusula prevendo a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, bem como a realização dos testes necessários, conforme previsto na Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16/07/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.7. Constatação:

Descumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

Fato:

Questionada sobre a existência de nutricionista para o Programa de Alimentação Escolar a prefeitura informou que esta presta serviço mediante contrato. Na inspeção física das escolas, verificou-se que nenhuma delas cumpre o cardápio afixado na cozinha da escola.

A prefeitura apresentou dois cardápios distintos, referentes ao mês de março de 2012, sendo um cardápio aplicável às Escolas Indígenas Branca de Neve e Coração de Jesus, e o outro cardápio aplicável às Escolas Bom Jesus e Maria Alzira Marinho de Brito, todas constantes da amostra utilizada como base para fiscalização do Programa Nacional de Alimentação e Escolar – PNAE em Amajari/RR. A prefeitura não disponibilizou cardápio aplicável à Escola Municipal Indígena Mariano Marques, também constante da amostra, para o ano de 2012.

Ressalte-se que não houve disponibilização de cardápio para os meses subsequentes ao término do primeiro semestre, em razão da sua repetição, mês a mês, conforme informado pela SEDUC.

Nos cardápios disponibilizados à equipe de auditoria, com a assinatura da nutricionista, constam 22 opções de cardápio, com a seguinte composição:

- Achocolatado com biscoito salgado;
- Arroz com farofa de sardinha;
- Arroz com charque e abóbora;
- Baião de dois com farofa de sardinha;
- Mingau de arroz (arroz, leite, açúcar e sal);
- Mingau de tapioca;
- Macarrão com charque;
- Baião de dois com charque e abóbora; (obs: únicos legumes licitados são batata e cebola)
- Baião de dois com paçoca de charque (feijão, arroz, óleo, alho, cebola, coloral, sal e charque);

- Cuzcuz de milho e achocolatado;
- Macarrão com sardinha (macarrão, sal e sardinha);
- Mingau de neston;
- Mingau de farinha láctea;
- Suco com biscoito salgado;
- Suco com biscoito maisena:
- Arroz com frango e batata;
- Arroz com frango e legumes; (obs: únicos legumes licitados são batata e cebola)
- Arroz com carne moída e legumes;
- Macarrão com seleta e carne moída;
- Macarrão com carne moída e cenoura ralada;
- Mingau de arroz c/ côco;
- Sopão com carne e legumes;

As 7 primeiras opções referem-se exclusivamente ao cardápio das escolas indígenas; as 7 últimas restringem-se às outras duas escolas. Quanto às demais opções, essas se aplicam a todas as 4 escolas.

Inicialmente, observa-se que os itens cenoura e abóbora, constantes nos cardápio apresentados, não foram objeto da licitação para aquisição de merenda escolar. Os únicos legumes constantes no pregão 11/2011 foram cebola e batata, sendo que em nenhuma escola esses itens foram encontrados.

Verificou-se que em nenhuma das 4 escolas visitadas e que fora disponibilizado o cardápio foi encontrado no depósito alimentos que suprissem o cardápio elaborado pela nutricionista. Ressalte-se que na Escola Coração de Jesus, o cardápio afixado na cozinha apresentava canja de galinha na sua composição, item cujo ingrediente principal não está incluído no comprovantes de entrega da Prefeitura.

Na escola Bom Jesus, inspecionada no exato momento em que a merenda estava sendo servida aos alunos, foi flagrado o não cumprimento do cardápio e a impossibilidade de seu cumprimento em razão da inexistência dos itens que o compunham. Na data da fiscalização fora servido macarrão com charque na merenda, cardápio não elaborado pela nutricionista para a escola. Itens como seleta, carne moída, frango, que compunham o cardápio da escola, não foram encontrados.

Desse modo, não foram registradas evidências do acompanhamento e supervisão do programa pela nutricionista ou pela Prefeitura para fins de cumprimento dos cardápios.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.1.2.8. Constatação:

Cardápio elaborado pela nutricionista não apresenta o valor per capita e nutricional dos alimentos.

Fato:

O cardápio apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, assinado pela nutricionista, não apresenta informações específicas sobre a quantidade *per capita* referente aos alimentos a serem preparados e não consta o cálculo dos parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, de forma que a alimentação é preparada e fornecida de forma empírica, quanto aos seus componentes e quanto aos dias em que são utilizadas. Cabe ressaltar que entre a clientela encontram-se alunos de escolas indígenas, que têm necessidade nutricionais específicas.

Não existe evidência da análise do valor nutritivo para garantia do atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes, que determina que a alimentação atenda no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das escolas indígenas.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216208	21/12/2008 a 09/12/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 639244		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI R\$ 550.000,00		
Objeto da Fiscalização:		
O objeto deste convenio e construção de escola(s) no mbito do programa nacional de		

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

2.2.1.1. Constatação:

A empresa Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57), vencedora da Tomada de Preços nº 009/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção da Creche Pro Infância Tipo C na Sede do Município de Amajari.

Fato:

Da análise do Processo nº 177/2011-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Amajari, referente à construção de uma creche Tipo C na Vila Brasil/Sede do município (Programa Proinfância, Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Convênio nº 710432/2008/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 009/2011, na qual se sagrou

vencedora a empresa Padrão Construções Ltda. (CNPJ nº 84.029.347/0001-57), verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos e determinações do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos. Ademais, o Edital da referida tomada de preços deveria conter cláusula obrigando os licitantes a apresentar tais documentos.

A ausência da composição dos custos unitários na elaboração da planilha orçamentária, além de consistir em descumprimento do art. 7°, §2°, II, da Lei nº 8.666/1993, compromete a averiguação da compatibilidade dos preços com os do mercado.

Vale ressaltar que a ausência destes documentos dificulta os trabalhos de acompanhamento da obra pelo próprio gestor da Entidade, os trabalhos da fiscalização do responsável técnico do empreendimento para posterior liberação de pagamentos, a aceitação final da obra e os trabalhos da fiscalização desta pelos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 12KU - Implantação de Escolas para Educação Infantil

Objetivo da Ação: Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216207	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 135.479,70		
Objeto da Fiscalização: Repasse para atender as ações do programa aceleração do crescimento 2 - implementação de escolas para educação infantil /PAC II - proinfância – 2011 e 2012		

2.2.2.1. Constatação:

A empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32), vencedora da Tomada de Preços nº 008/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Amajari, não apresentou as composições unitárias dos serviços, a composição do BDI e o detalhamento da parcela de leis sociais para a Construção da Creche Pro Infância Tipo C na Vila Maracá/Trairão.

Fato:

Da análise do Processo nº 084/2012-CL, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Amajari, referente à construção de uma creche Tipo C na Vila Maracá/Trairão (Programa Proinfância,

Projeto Padrão FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) – Termo de Compromisso TC-PAC nº 203608/2012/FNDE, objeto da Tomada de Preços nº 008/2012, na qual se sagrou vencedora a empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. (CNPJ nº 01.789.289/0001-32), verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de serviços, o detalhamento e/ou composição do BDI e da parcela de Leis Sociais e nem explicitou em sua proposta, quando da licitação, os valores das taxas de BDI e da parcela de Leis Sociais. A não apresentação destes detalhamentos e/ou composições, além de dificultar a análise dos custos envolvidos, ainda contraria os entendimentos e determinações do Tribunal de Contas da União sobre a obrigatoriedade da apresentação de tais documentos. Ademais, o Edital da referida tomada de preços deveria conter cláusula obrigando os licitantes a apresentar tais documentos.

A ausência da composição dos custos unitários na elaboração da planilha orçamentária, além de consistir em descumprimento do art. 7°, §2°, II, da Lei nº 8.666/1993, compromete a averiguação da compatibilidade dos preços com os do mercado.

Vale ressaltar que a ausência destes documentos dificulta os trabalhos de acompanhamento da obra pelo próprio gestor da Entidade, os trabalhos da fiscalização do responsável técnico do empreendimento para posterior liberação de pagamentos e aceitação final da obra e os trabalhos da fiscalização da obra pelos órgãos de controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após envio do Relatório preliminar à Prefeitura Municipal de Amajari, em 14.11.2012, contendo os resultados da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no âmbito desse município, não houve manifestação da Prefeitura em questão até a presente data.

Análise do Controle Interno:

Não houve análise do controle interno devido à ausência de manifestação por parte da Prefeitura.

2.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215599	01/01/2011 a 31/12/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Não se aplica.	
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do alun ensino médio.	no da educação infantil, do ensino fundamental e do	

2.3.1.1. Constatação:

Não conformidade no lançamento de dados no Censo Escolar da Educação Básica: Aluno da amostra não constante nos registros da escola (fichas de matrícula).

Fato:

Na visita à Escola Municipal Pequeno Polegar, localizada na Vila do Tepequém, solicitou-se do responsável pelo estabelecimento de ensino a disponibilização das fichas de matrículas de 10 alunos que constavam da amostra utilizada para verificação do Censo Escolar referente ao ano de 2011. Entretanto, o dirigente da instituição não conseguiu localizar as fichas de matrículas.

Cumpre destacar, apenas, que os nomes dos alunos foram todos localizados nos diários de classe referentes ao ano de 2011, o que indica que os alunos estudaram naquela escola no ano de referência.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

2.3.1.2. Constatação:

O Conselho do FUNDEB não supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica.

Fato:

Quando da entrevista com os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-Fundeb, observou-se que não há, por parte da referida Instância de Controle Social, um acompanhamento das atividades que visam aos levantamentos dos dados do Censo Escolar da Educação Básica. Some-se a isso, que os membros do Conselho informaram nunca ter recebido capacitação e desconhecerem a legislação do Programa avaliado.

Cumpre destacar que não há registros relativos ao acompanhamento do Censo Escolar nas atas de reunião do CACS-Fundeb.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari-RR não apresentou manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não foi apresentada justificativa para elidir o fato, desse modo, mantém-se a constatação.

3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENCÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)
- * IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216409	Período de Exame: 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 655.983,00		
Objete de Fiscolização:			

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.1.1.1. Constatação:

Não disponibilização da documentação comprobatória dos gastos realizados com recursos do Bloco de Atenção Básica.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 001, de 18/10/2011, foi solicitado um demonstrativo detalhado das despesas efetuadas com recursos da Atenção Básica. Em resposta, a Prefeitura de Amajari disponibilizou o Processo nº 19, referente à Folha de Pagamento dos Programas financiados pelo SUS. Tendo em vista que esse processo só se tratava de despesas com pessoal, foi pedido novamente o demonstrativo detalhado das despesas, na Solicitação de Fiscalização nº 010, de 25/10/2011. Entretanto, até o dia 26/10/2012, último dia do período de campo, a Prefeitura não disponibilizou a citada documentação.

Mesmo assim, foi examinado o extrato da conta nº 006.00624015-6 da Caixa Econômica Federal. Confirmou-se que nesta conta são creditados os recursos do Bloco de Atenção Básica e que houve desembolsos no montante de R\$ 2.069.790,01, no período de 20/10/2011 a 17/10/2012. Desse total, R\$ 699.572,55 (33,80%) são despesas com a Folha de Pagamento dos Programas financiados pelo SUS, cujos comprovantes estão no Processo nº 19. Entretanto, constatou-se que, conforme a Folha de Pagamento dos profissionais do PSF 2 (fls. 102), do mês de março/2012, o valor que deveria ser pago era de R\$ 9.039,87, mas a Ordem Bancária nº 0317 (fls. 105), de 10/04/2012, foi emitida com o valor de R\$ 9.093,87. Assim, foi debitado da conta um valor a maior de R\$ 54,00. Não consta no processo se esse valor foi ressarcido.

Além disso, verificou-se a transferência para outras contas no montante de R\$ 488.418,14 (23,60% do total desembolsado). Do valor transferido, foi identificado que R\$ 76.389,53 foi para a conta poupança nº 013.00018818-0. Quanto aos R\$ 412.028,61, não foi possível estabelecer o destino dessas transferências.

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)	Conta Destino	
------	-----------	------	-------------	---------------	--

16/11/2011	TRX EL TEV	019131	17.876,75	
20/12/2011	TRX EL TEV	011846	164.200,00	
30/03/2012	TRX EL TEV	021090	91.223,47	
23/04/2012	TRX EL TEV	016422	60.688,00	
17/05/2012	TRX EL TEV	014160	23.042,98	3027/013/00018818-0
23/07/2012	TRX EL TEV	015281	53.346,55	3027/013/00018818-0
04/09/2012	TRX EL TEV	017562	75.840,39	
14/09/2012	TRX EL TEV	001911	2.200,00	
	TOTAL		488.418,14	

Finalmente, constatou-se que foram debitados R\$ 881.799,32 (42,60% do total desembolsado) da conta nº 006.00624015-6, cujos respectivos comprovantes de despesas não foram apresentados pela Prefeitura de Amajari.

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
24/11/2011	DEB. AUTOR.	000001	182.500,00
02/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	1.920,18
02/12/2011	DEB. AUTOR.	000001	358,90
02/12/2011	DEB. AUTOR.	000001	3.946,62

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
02/12/2011	ENVIO TED	115258	5.130,86
02/12/2011	ENVIO TED	115966	36.290,06
02/12/2011	ENVIO TED	116114	39.485,30
02/12/2011	ENVIO TED	116776	9.500,00
02/12/2011	ENVIO TED	117024	1.076,08
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	926,05
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	1.080,08
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	156,42
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	117,18
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	214,15
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	752,10
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	752,10
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	752,10
09/12/2011	DEB. AUTOR.	000000	836,09
09/12/2011	ENVIO TED	114987	3.593,58
09/12/2011	ENVIO TED	115994	22.153,67

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
09/12/2011	ENVIO TED	116147	15.795,69
09/12/2011	ENVIO TED	116280	8.247,90
09/12/2011	ENVIO TED	116609	7.411,81
09/12/2011	ENVIO TED	117497	8.247,90
22/12/2011	ENVIO TED	100693	17.146,35
22/12/2011	ENVIO TED	100897	769,48
26/12/2011	ENVIO TED	111202	840,00
27/12/2011	ENVIO TED	114350	144.539,25
27/12/2011	ENVIO TED	114447	6.810,75
03/01/2012	ENVIO TED	117681	5.130,86
03/01/2012	ENVIO TED	117777	36.290,06
03/01/2012	ENVIO TED	117895	29.419,45
03/01/2012	ENVIO TED	117967	508,10
04/01/2012	AC TAR TED	115258	13,50
13/01/2012	DEB. AUTOR.	000000	214,15
13/01/2012	DEB. AUTOR.	000000	1.080,08

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
13/01/2012	DEB. AUTOR.	000000	836,09
13/01/2012	ENVIO TED	100737	7.411,81
13/01/2012	ENVIO TED	100888	8.247,90
13/01/2012	ENVIO TED	101012	8.247,90
13/01/2012	ENVIO TED	101121	3.593,58
13/01/2012	ENVIO TED	101698	17.056,52
13/01/2012	ENVIO TED	101793	22.414,84
13/01/2012	ENVIO TED	101987	752,10
13/01/2012	ENVIO TED	102501	752,10
13/01/2012	ENVIO TED	102594	752,10
13/01/2012	ENVIO TED	102661	156,42
13/01/2012	ENVIO TED	102745	926,05
13/01/2012	ENVIO TED	102856	130,20
13/01/2012	ENVIO TED	106020	130,20
18/01/2012	DEB. AUTOR.	000000	1.920,18
25/01/2012	DEB. AUTOR.	000000	358,90

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
24/02/2012	ENVIO TED	110687	9.972,34
01/03/2012	DEB. AUTOR.	000000	2.954,90
01/03/2012	DEB. AUTOR.	000000	1.847,38
01/03/2012	ENVIO TED	103363	5.016,27
01/03/2012	ENVIO TED	104028	29.471,95
01/03/2012	ENVIO TED	104243	35.659,68
01/03/2012	ENVIO TED	104916	603,15
01/03/2012	ENVIO TED	106404	5.016,27
08/03/2012	ENVIO TED	116699	56.177,88
08/03/2012	ENVIO TED	116894	2.647,12
13/03/2012	ENVIO TED	115369	22.471,15
13/03/2012	ENVIO TED	115482	1.058,85
07/05/2012	ENVIO TED	125709	1.459,08
08/05/2012	ENVIO TED	104639	30.964,92
24/05/2012	ENVIO TED	116495	2.727,00
13/06/2012	ENVIO TED	106067	882,86

Data	Histórico	Doc.	Valor (R\$)
13/06/2012	ENVIO TED	106140	882,86
16/07/2012	TEV MESM T	012798	1.297,48
23/07/2012	ENVIO TED	111990	27,22
10/08/2012	ENVIO TED	125854	1.321,63
15/08/2012	ENVIO TED	111139	41,68
15/08/2012	TEV MESM T	007340	452,86
11/09/2012	ENVIO TED	111136	1.151,05
	Total		881.799,32

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor, mesmo sendo instado à manifestar-se por meio do OFÍCIO nº 34127/2012/CGU-Regional/RR/CGU-PR, de 14/11/2012.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216152	30/09/2010 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência:	Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.2.1.1. Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.

Fato:

O Plano Municipal de Saúde - PMS, referente aos Exercícios de 2010 a 2013, da Prefeitura de Amajari está com data de junho/2010 e foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, por meio do Ofício/SEMSA/GAB/nº 62/10, de 10/05/2010. Segundo a Ata da Reunião Extraordinária do CMS, ocorrida em 16/06/2010, o PMS foi apreciado e aprovado pelo Conselho nesta reunião. Entretanto, não há menção sobre o atraso na elaboração do Plano na citada Ata.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

O Relatório Anual de Gestão municipal de 2011 não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

Após análise do Relatório Anual de Gestão do Exercício de 2011, verificou-se que, com relação à estrutura do relatório, faltaram algumas informações exigidas pela legislação, tais como:

- quadro com elementos constitutivos referentes à execução da Programação (PAS), em termos físicos;
- resultado da apuração dos indicadores;
- análise sucinta da execução da PAS, a partir das ações e metas nela definidas; e

• recomendações para o PMS e para a próxima PAS.

Quanto ao conteúdo do RAG, constatou-se que faltaram as seguintes informações:

- objetivos, diretrizes e metas do PMS;
- observações específicas relativas às ações programadas;
- demonstração do quantitativo de recursos financeiros próprios aplicados no setor saúde, bem como das transferências recebidas de outras instâncias do SUS (federais e estaduais);
- do projeto e da execução dos recursos do Bloco de Investimentos; e
- sobre o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos do Bloco de Assistência Farmacêutica.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.3. Constatação:

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.

Fato:

Não houve eleição para escolha do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, conforme se pode concluir pela Ata de Reunião do CMS, de 04/05/2012:

"A presidenta, F.C.S., iniciou a reunião fazendo apresentação da pauta e seguida comentou que os principais motivos da reunião era a apresentação do novo presidente e (...). Esclareceu que a presidência passara da F.C.S. para A.D.D.A., mas a mesma permanecera no Conselho Municipal de Saúde como membro."

Na Ata da Reunião anterior, de 06/01/2012, consta a nomeação de novos Conselheiros, mas não há menção sobre a escolha do Presidente.

Portanto, constata-se que o Presidente do CMS não foi eleito por seus membros titulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.4. Constatação:

A Prefeitura de Amajari não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS não tem dotação orçamentária própria, conforme informação do Ofício/SEMSA/GAB/nº 169/12, de 22/10/2012:

"No exercício de 2012 não foram previstos adotacao orçamentária especifica para o Conselho Municipal de Saúde, porém, o custeio do Conselho Municipal de Saúde desde sua criação esta vinculada a Secretaria Municipal de Saúde." (sic)

Apesar de o CMS ter sede própria e secretaria executiva, a Prefeitura de Amajari não destacou dotação orçamentária para o Conselho, podendo causar interferência na atuação do CMS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.5. Constatação:

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês.

Fato:

A Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012, prevê a realização mensal de reuniões ordinárias dos Plenários dos Conselhos de Saúde. No entanto, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, o Plenário deve se reunir de dois em dois meses:

"Art. 21 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, reunir-se-á em caráter ordinário de dois em dois meses, na sala de reuniões e extraordinariamente sempre que for preciso."

Entretanto, por meio das cópias das Atas de Reuniões do CMS disponibilizadas, verificou-se que de fevereiro/2011 até outubro/2012 só houve quatro reuniões ordinárias e cinco extraordinárias. Além disso, o Presidente do CMS afirmou na Reunião Extraordinária, de 30/05/2012, que são realizadas seis reuniões por ano, conforme Ata:

"Em seguida foi apresentado o cronograma de reuniões, o qual o presidente comentou que necessita urgentemente se adequar com a resolução 333, pois atualmente são realizadas seis reuniões anualmente e pela a resolução devem ser realizadas 12 reuniões anualmente, uma a cada mês."

Assim, fica constatado que o CMS não se reúne uma vez por mês, no mínimo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215833	01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão	Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Não se aplica.			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.3.1.1. Constatação:

Agentes Comunitários de Saúde contratados sem processo seletivo.

Fato:

A Prefeitura de Amajari não realizou processo seletivo para contratar os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, conforme justificativa anexa ao Ofício/SEMSA/GAB/nº 169/12, de 22/10/2012:

"Informamos que foi realizado o processo seletivo no exercício de 2009 e teve sua vigência ate julho de 2011, foi planejada a realização do processo seletivo no exercício de 2012 para suprir as vacâncias de Agentes Comunitários de Saúde, porém, este município esta realizando a criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de saúde, fato este que impossibilitou a realização do processo seletivo ate o momento, sendo as contratações realizadas de forma direta através da Celebração por Termo de Contrato por Tempo Determinado."

Destaca-se que após a vigência do processo seletivo citado na justificativa foram contratados 12 ACS para as três Equipes de Saúde da Família do município. Apesar de a Prefeitura estar criando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de saúde, isso não impediria de ser feito um processo seletivo para contratar ACS até que se fosse concluído o referido Plano.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Agentes Comunitários de Saúde desligados das Equipes de Saúde da Família sem a devida formalização.

Fato:

Em entrevista com Agentes Comunitários de Saúde - ACS verificou-se que alguns estão com as atividades paralisadas porque aproximadamente uma semana após as eleições de 2012 receberam bilhete com ordem de parar de trabalhar.

Por meio do Ofício/SEMSA/GAB/nº 174/12, de 25/10/2012, a Prefeitura de Amajari apresentou a seguinte justificativa:

"Venho através deste informar, sobre os itens 3.1 do oficio Solicitação de Fiscalização Nº 010/2012, que alguns Agentes Comunitário de Saúde foram desligados do Programa Saúde da

Família, devidos alguns não estarem mais executando os serviços conforme preconiza o Ministério da Saúde. Vale ressaltar que só foi possível fazer esse desligamento após o período eleitoral que nos impossibilitou de fazê-lo antes, pois os mesmos passaram por um critério de avaliação que é feito semestralmente pela Coordenação de Atenção Básica Municipal, conforme segue anexo copia da Ata da Reunião que avaliou os profissionais."

A citada Ata refere-se a I Reunião Ordinária da Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, realizada em 29/06/2012, tendo sido feito o seguinte registro:

"(...) o recadastramento do hiperdia que deveria ser feito pelos Agentes Comunitários de Saúde que em algumas áreas estavam desatualizadas, então mediante a falta de compromisso de alguns profissionais que desde o começo desse ano já se identificava desinteresse por parte dos mesmos e não atualizavam o cadastro de sua área de abrangência, foi decidido o desligamento dos profissionais a seguir: (...) do Trairão; (...) do Trairão; (...) do Meio da Colônia (Trairão) e (...) do Bom Jesus, porém, com uma ressalva durante o período eleitoral não poderia ser feito, por não ser permitido, então em comum acordo com a Coordenação de Atenção Básica que esses, se não se desempenharem suas atividades após o término desse período serão afastados, por estarem atrasando os trabalhos."

Destaca-se que os ACS citados na Ata, cujos nomes foram omitidos neste relatório, são todos da Equipe de Saúde da Família do Posto de Saúde do Trairão. Contudo, ACS das outras equipes também foram dispensados. Além disso, os Agentes demitidos informaram que não sabem o motivo de seu desligamento nem houve rescisão dos contratos desses profissionais.

Apesar de os ACS não estarem mais trabalhando, a Prefeitura de Amajari não atualizou essa informação no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.3. Constatação:

A Secretaria Municipal de Saúde não realizou curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Amajari não realizou curso introdutório para os Agentes Comunitários de Saúde, conforme informado no Ofício/SEMSA/GAB/nº 169/12, de 22/10/2012:

"o curso introdutório para Agente Comunitário de Saúde é de competência do estado pela Escola Técnica do SUS (ETSUS) com contrapartida do município aprovado pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB, porém, desde 2010 os cursos para ACS foram suspensos e a capacitação desses profissionais se da somente por parte do enfermeiro responsável por cada equipe de Saúde da Família. Uma vez que, o custeio desse curso é muito alto para a gestão devido os profissionais morarem em localidades distantes da sede dificultando o seu acesso a sede do município."

Apesar da justificativa, o Anexo I, da Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, dispõe que a realização do curso é obrigação da Secretaria Estadual de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deixou de cumprir o que estabelece a Portaria nº 2.488, de

21/10/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215517	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI R\$ 57.413,16			
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.			

3.3.2.1. Constatação:

Proposta de Preços da vencedora do Pregão Presencial nº 004/2011 em desacordo com o edital e o termo de referência.

Fato:

Em 29/08/2011, a Secretária Municipal de Saúde solicitou abertura de processo para aquisição de medicamentos para atender às unidades de saúde. Assim, foi aberto o Processo nº 173/2011-CL e lançado o Edital do Pregão Presencial nº 004/2011. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 06/09/2011, e no Jornal Roraima Hoje, na mesma data. O tipo de licitação foi o menor preço por item e a data de abertura marcada para as 8h30 do dia 20/09/2011.

A proposta de preços apresentada pela licitante Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda. estava com os preços abaixo do orçamento feito pela Prefeitura de Amajari, exceto para o item 19 "Fluconazol 150mg", que foi orçado em R\$ 0,50 e a empresa cotou em R\$ 0,68, ou seja, 36,0% a maior. Mesmo assim a proposta foi aceita, apesar de o edital estabelecer:

"19.1.1. O PREGOEIRO poderá revogar itens do lote vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Além disso, nos registros de alguns produtos apresentados pela licitante não estão de acordo com o termo de referência:

- Cefalexina (item 05) não consta a apresentação de 250mg/ml;
- Paracetamol (item 37) não consta a apresentação de 100mg/ml;

- Beminal (item 38 ácido ascórbico) não consta a apresentação de 500mg; e
- Dimeticona (item 50) não consta a forma solução oral.

Não obstante as inconsistências na proposta da empresa, a Comissão Especial de Licitação não fez qualquer menção, conforme a Ata Circunstancial, de 20/09/2011. Passou-se para a fase de lances, mas a licitante não ofertou lances verbais. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação, estando a documentação em conformidade com o edital. Então a Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda. foi declarada vencedora do Pregão.

Portanto, constata-se que a proposta da vencedora da licitação parece não ter sido analisada pela Comissão Especial de Licitação, pois as impropriedades expostas não foram detectadas por essa CPL.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.2. Constatação:

Entrega de medicamento com validade inferior a estipulada em edital.

Fato:

A empresa Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda., vencedora do Pregão Presencial nº 004/2011, firmou contrato com a Prefeitura de Amajari, em 26/09/2011, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Saúde do Município.

O Edital do citado Pregão estabeleceu no item 17.1.11 que a validade dos medicamentos deveria ser igual ou maior a um ano e seis meses a contar da data de entrega:

"17.1.11 - Contar o PRAZO DE VALIDADE: Os medicamentos deverão apresentar validade maior ou igual a 01 (um) ano e 06 (seis) meses a contar da data de entrega/recebimento da na Secretaria Municipal de Saúde - na sala da Coordenação de Assistência Farmacêutica."

Entretanto, constatou-se que em todas as compras decorrentes desse contrato havia medicamentos com prazo de validade inferior a um ano e seis meses, conforme as nove notas fiscais inseridas no Processo nº 173/2011-CL:

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
034479	Captopril 25mg	29/12/2011	31/08/2012
034479	Metformina 850mg	29/12/2011	04/2013
034479	Maleato de enalapril 20mg	29/12/2011	30/11/2012

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
034481	Azitromicina 500mg	29/12/2011	02/2013
034481	Paracetamol 500mg	29/12/2011	03/2013
000.036.275	Ácido acetilsalicilico 500mg	07/02/2012	04/2013
000.036.275	Sulfato de salbutamol xarope	07/02/2012	03/2013
000.036.275	Albendazol 400mg	07/02/2012	06/2012
000.036.275	Amoxicilina 500mg cápsula	07/02/2012	02/2013
000.036.275	Azitromicina 900mg susp.	07/02/2012	05/2013
000.036.275	Neomicina 5mg+Bacitracina 250 UI creme	07/02/2012	05/2013
000.036.275	Diclofenaco 50mg	07/02/2012	04/2013
000.036.275	Brometo de N-butilescopolamina + Dipirona gotas	07/02/2012	01/2013
000.036.275	Carbocisteina xarope adulto	07/02/2012	05/2013
000.036.275	Carbocisteina xarope infantil	07/02/2012	04/2013
000.036.275	Ciprofloxacino 500mg	07/02/2012	06/2013
000.036.275	Nimensulida 100mg	07/02/2012	06/2013

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
000.036.275	Dipirona 500mg	07/02/2012	05/2013
000.036.275	Dipirona 500mg/ml sol. oral	07/02/2012	06/2013
000.036.275	Nistatina susp. oral	07/02/2012	05/2013
000.036.275	Omeprazol 20mg	07/02/2012	03/2013
000.036.275	Iodeto de potassio xarope	07/02/2012	03/2013
000.036.275	Tenoxicam	07/02/2012	06/2013
000.039.726	Amoxicilina 500mg cápsula	02/05/2012	08/2013
000.039.726	Amoxicilina 250mg/ml susp. oral	02/05/2012	07/2013
000.039.726	Diclofenaco 50mg	02/05/2012	10/2013
000.039.726	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	02/05/2012	09/2013
000.039.726	Ibuprofeno 600mg	02/05/2012	07/2013
000.039.726	Metronidazol 250mg	02/05/2012	09/2013
000.039.726	Cefalexina 500mg cápsula	02/05/2012	08/2013
000.039.726	Cetoconazol 200mg	02/05/2012	07/2013
000.039.726	Cetoconazol 20mg/ml creme	02/05/2012	04/2013

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
000.039.726	Nitrato de miconazol creme vaginal	02/05/2012	04/2013
000.039.726	Dexclofeniramina 2mg/5ml xarope	02/05/2012	04/2013
000.039.726	Dexclofeniramina 2mg	02/05/2012	04/2013
000.039.726	Prednisona 5mg	02/05/2012	02/2013
000.039.726	Tenoxicam	02/05/2012	10/2013
000.039.727	Metildopa 500mg	02/05/2012	04/2013
000.039.727	Captopril 25mg	02/05/2012	05/2013
000.039.727	Captopril 50mg	02/05/2012	07/2013
000.039.727	Hidroclorotiazida 25mg	02/05/2012	09/2013
000.039.727	Maleato de enalapril 10mg	02/05/2012	04/2013
000.039.727	Maleato de enalapril 20mg	02/05/2012	02/2013
000.039.727	Metformina 850mg	02/05/2012	10/2013
000.042.027	Ácido acetilsalicilico 500mg	20/06/2012	09/2013
000.042.027	Diclofenaco 50mg	20/06/2012	10/2013
000.042.027	Ibuprofeno 600mg	20/06/2012	07/2013

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
000.042.027	Amoxicilina 250mg/ml susp. oral	20/06/2012	09/2013
000.042.027	Amoxicilina 500mg cápsula	20/06/2012	07/2013
000.042.027	Dipirona 500mg	20/06/2012	11/2013
000.042.027	Azitromicina 500mg	20/06/2012	11/2013
000.042.027	Cefalexina 250mg/ml susp. oral	20/06/2012	08/2013
000.042.027	Cefalexina 500mg cápsula	20/06/2012	08/2013
000.042.027	Cetoconazol 20mg/ml creme	20/06/2012	09/2013
000.042.027	Nitrato de miconazol creme vaginal	20/06/2012	04/2013
000.042.027	Metronidazol 250mg	20/06/2012	09/2013
000.042.027	Tenoxicam	20/06/2012	10/2013
000.042.011	Captopril 50mg	20/06/2012	07/2013
000.042.011	Captopril 25mg	20/06/2012	05/2013
000.042.011	Hidroclorotiazida 25mg	20/06/2012	09/2013
000.042.011	Maleato de enalapril 20mg	20/06/2012	08/2013
000.042.011	Metformina 850mg	20/06/2012	10/2013

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
000.042.011	Metformina 500mg	20/06/2012	05/2013
000.042.011	Metildopa 500mg	20/06/2012	04/2013
000.045.109	Amoxicilina 500mg cápsula	20/09/2012	09/2013
000.045.109	Amoxicilina 250mg/ml susp. oral	20/09/2012	07/2013
000.045.109	Amoxi+Clavulanato (comp.)	20/09/2012	04/2013
000.045.109	Amoxi+Clavulanato (frasco)	20/09/2012	04/2013
000.045.109	Azitromicina 500mg	20/09/2012	11/2013
000.045.109	Metronidazol 250mg	20/09/2012	09/2013
000.045.109	Brometo de N-butilescopolamina + Dipirona gotas	20/09/2012	09/2013
000.045.109	Carbocisteina xarope adulto	20/09/2012	05/2013
000.045.109	Cefalexina 500mg cápsula	20/09/2012	08/2013
000.045.109	Dexclofeniramina 2mg	20/09/2012	04/2013
000.045.109	Dexclofeniramina 2mg/5ml xarope	20/09/2012	04/2013
000.045.109	Dipirona 500mg	20/09/2012	11/2013

NF	Descrição	Data Emissão NF	Data Validade
000.045.109	Brometo de N-butilescopolamina + dipirona 250mg	20/09/2012	10/2013
000.045.109	Tenoxicam	20/09/2012	10/2013
000.045.246	Atenolol 25mg	20/09/2012	02/2014
000.045.246	Captopril 25mg	20/09/2012	08/2013
000.045.246	Hidroclorotiazida 25mg	20/09/2012	02/2014
000.045.246	Glibenclamida 5mg	20/09/2012	01/2014
000.045.246	Metformina 850mg	20/09/2012	02/2014
000.045.246	Maleato de enalapril 10mg	20/09/2012	08/2013
000.045.246	Propanolol 40mg	20/09/2012	10/2013

Ressalta-se que as mercadorias discriminadas nas notas fiscais relacionadas foram recebidas no mesmo dia que os documentos foram emitidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.2.3. Constatação:

Uso da modalidade pregão presencial em detrimento da eletrônica.

Fato:

A aquisição de medicamentos pela Prefeitura de Amajari foi feita por meio do Pregão Presencial nº 004/2011. Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado somente no Diário Oficial do Estado de Roraima, de 06/09/2011, e no Jornal Roraima Hoje, na mesma data.

Somente uma empresa retirou o edital, a Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda., e também foi a única participante do certame. A proposta de preços dessa empresa foi classificada, passando-se para a fase de lances, mas a licitante não ofertou lances verbais, pois não havia concorrentes.

Considerando o exposto, constata-se que a escolha do pregão presencial, ao invés do eletrônico, e a publicação do aviso de licitação somente no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local restringiram a participação de outras empresas no certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação do gestor.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216457	21/06/2012 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	R\$ 200.000,00			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

3.3.3.1. Constatação:

Falha na fase interna do certame licitatório. Ausência de parecer jurídico.

Fato:

Trata-se de transferência de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Amajari realizada do Processo de Transferência nº 250000.087861/2012-67 objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I na Vila Três Corações no Município de Amajari. As partes envolvidas foram a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Amajari (Convenente). Apesar de constar os termos "Concedente" e "Convenente", o instrumento desse repasse é fundo a fundo. Sob o prisma da Política Nacional de Atenção Básica, almeja-se a execução do Plano Nacional de implantação de Unidade Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

As demais informações dessa transferência e da licitação estão detalhadas abaixo:

Convênio Nº SIAFI: Não há.

Proposta de UBS nº 01614.081000/1120-02

Valor Original:.....R\$ 200.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 19.060,75, conforme descrito na placa da obra.

Valor Pactuado:.....R\$ 219.060,75

Celebração: 29/05/2012 - DOU (Portaria nº 1.081, de 28/05/2012, que habilita Municípios a receberem o referido incentivo).

Início Vigência: Não consta.

Fim Vigência: Não consta.

Prazo Prestação de Contas: Não consta.

Edital: Tomada de Preços nº 06/2012, de 20/06/2012

Empresa Participante: Construvias Ltda. – CNPJ 02.981.500/0001-87

Empresa Vencedora: Construvias Ltda. – CNPJ 02.981.500/0001-87

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 219.060,75

Data de Assinatura do Contrato nº 54: 11/07/2012

Prazo de Vigência Contratual: 90 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. (11/07/2012 até 09/10/2012)

Ordem de Serviço nº 003, de 11/07/2012

Valores liberados pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde: R\$ 20.000,00 no dia 26/06/2012, conforme extrato bancário.

Dados Bancários: Banco: 104 - Agência: 3027 - Conta Corrente: 624.029-6

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Construvias Ltda., conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
1	07/08/12	19.981,45	899,17	0,00	19.082,28

Obs: os débitos ocorreram na Conta Específica no dia 10/08/2012.

A obra encontra-se em andamento, conforme demonstrado no registro fotográfico. Ressalta-se que houve apenas o registro de 01 (um) pagamento à empresa, visto que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde não repassou o restante do recurso (R\$ 180.000,00) destinado à construção dessa UBS. Foi informado pela Prefeitura de que houve suspensão desses repasses pelo concedente em virtude das eleições municipais. Não obstante, a empresa contratada pode ser prejudicada financeiramente já que recebeu aproximadamente 9% do valor contratado, visto que a obra encontrava-se em fase conclusiva.

Por fim, ressalta-se que, apesar de ter sido realizada a publicação dos avisos de licitação nos meios previstos pela Lei 8.666/1993, em todos os certames licitatórios realizados para a construção das UBS's (TP nº 006/2012 - Processo PMA nº 081/2012; TP nº 007/2012 - Processo PMA nº 087/2012; e TP nº 009/2012 - Processo PMA nº 095/2012), apenas a empresa vencedora compareceu na sessão de abertura da licitação.

Quanto à análise do processo, verificou-se ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica

referente ao Edital da Tomada de Preços nº 06/2012, de 20/06/2012, o que se constitui em exigência legal, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 8 da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, o Parecer Jurídico foi elaborado no dia 21/06/2012, ou seja, após a assinatura do Edital da TP nº 006/2012 que ocorreu no dia 20/06/2012. Conforme estabelecido no texto legal, o exame e a aprovação pela assessoria jurídica recai sobre as minutas dos editais e contratos, o que deve acontecer de forma prévia.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.2. Constatação:

Ausência de retenção dos 11% destinados ao INSS.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari não procedeu ao recolhimento do valor devido à Previdência Social (INSS), tendo em vista que os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Construvias Ltda. sem considerar esse desconto, conforme discriminação no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido	
1	07/08/12	19.981,45	899,17	0,00	19.082,28	

Obs: os débitos ocorreram na Conta Específica no dia 10/08/2012.

Ressalta-se que o Processo PMA nº 081/2012 – CL não apresentava motivos e/ou esclarecimentos acerca da ausência desse valor.

Vale destacar, ainda, que o art. 31 da Lei nº 8.212/91 determinou que o contratante deve reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura, quantia que será compensada pelo contratado quando do recolhimento das contribuições devidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.3. Constatação:

Obra em execução fora do prazo de vigência contratual.

Fato:

Evidenciou-se, por meio do Processo PMA nº 081/2012 - CL, que o Contrato nº 54, de

11/07/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa Construvias Ltda., encontra-se fora da vigência contratual. Ressalta-se que foram estabelecidos nesse contrato 90 dias para a construção da UBS na Sede do Município de Amajari. Entretanto, até o dia 26/10/2012, último dia do período de campo da equipe de fiscalização, a referida obra ainda se encontrava em andamento.

Destaca-se, ainda, que o Processo PMA nº 081/2012 – CL não continha aditivação de prorrogação de prazo, razão pela qual se aferiu de que a empresa contratada está executando a obra fora do prazo contratual, em que pese constar a previsão de prorrogação na Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 54.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216458	Período de Exame: 21/06/2012 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

3.3.3.4. Constatação:

Falha na fase interna do certame licitatório. Ausência de parecer jurídico.

Fato:

Trata-se de transferência de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Amajari realizada do Processo de Transferência nº 250000.087759/2012-61 objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I na Sede (Vila Brasil) do Município de Amajari. As partes envolvidas foram a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Amajari (Convenente). Apesar de constar os termos "Concedente" e "Convenente", o instrumento desse repasse é fundo a fundo. Sob o prisma da Política Nacional de Atenção Básica, almeja-se a execução do Plano Nacional de implantação de Unidade Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

As demais informações dessa transferência e da licitação estão detalhadas abaixo:

Convênio Nº SIAFI: Não há.

Proposta de UBS nº 01614.081000/1120-01

Valor Original:.....R\$ 200.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 18.831,63, conforme descrito na placa da obra.

Valor Pactuado:.....R\$ 218.831,63

Celebração: 29/05/2012 - DOU (Portaria nº 1.081, de 28/05/2012, que habilita Municípios a receberem o referido incentivo).

Início Vigência: Não consta.

Fim Vigência: Não consta.

Prazo Prestação de Contas: Não consta.

Edital: Tomada de Preços nº 07/2012, de 20/06/2012

Empresa Participante: Construvias Ltda. - CNPJ 02.981.500/0001-87

Empresa Vencedora: Construvias Ltda. – CNPJ 02.981.500/0001-87

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 218.831,63

Data de Assinatura do Contrato nº 55: 11/07/2012

Prazo de Vigência Contratual: 90 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. (11/07/2012 até 09/10/2012)

Ordem de Serviço nº 004, de 11/07/2012

Valores liberados pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde: R\$ 20.000,00 no dia 26/06/2012, conforme extrato bancário.

Dados Bancários: Banco: 104 - Agência: 3027 - Conta Corrente: 624.028-8

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Construvias Ltda., conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
2	07/08/12	19.963,69	898,37	0,00	19.065,32

Obs: os débitos ocorreram na Conta Específica no dia 10/08/2012.

A obra encontra-se em andamento, conforme demonstrado no registro fotográfico. Ressalta-se que houve apenas o registro de 01 (um) pagamento à empresa, visto que a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde não repassou o restante do recurso (R\$ 180.000,00) destinado à construção dessa UBS. Foi informado pela Prefeitura de que houve suspensão desses repasses pelo concedente em virtude das eleições municipais. Não obstante, a empresa contratada pode ser prejudicada financeiramente já que recebeu aproximadamente 9% do valor contratado, visto que a obra encontrava-se em fase conclusiva.

Por fim, ressalta-se que, apesar de ter sido realizada a publicação dos avisos de licitação nos meios previstos pela Lei 8.666/1993, em todos os certames licitatórios realizados para a construção das UBS's (TP nº 006/2012 - Processo PMA nº 081/2012; TP nº 007/2012 - Processo PMA nº 087/2012; e TP nº 009/2012 - Processo PMA nº 095/2012), apenas a empresa vencedora compareceu na sessão de abertura da licitação.

Quanto à análise do processo, verificou-se ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica referente ao Edital da Tomada de Preços nº 07/2012, de 20/06/2012, o que se constitui em exigência legal, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 8 da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, o Parecer Jurídico foi elaborado no dia 21/06/2012, ou seja, após a assinatura do Edital da TP nº 007/2012 que ocorreu no dia 20/06/2012. Conforme estabelecido no texto legal, o exame e a aprovação pela assessoria jurídica recai sobre as minutas dos editais e contratos, o que deve acontecer de forma prévia

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.5. Constatação:

Ausência de retenção dos 11% destinados ao INSS.

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari não procedeu ao recolhimento do valor devido à Previdência Social (INSS), tendo em vista que os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Construvias Ltda., CNPJ 02.981.500/0001-87, sem considerar esse desconto, conforme discriminados no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido	
2	07/08/12	19.963,69	898,37	0,00	19.065,32	

Ressalta-se que o Processo PMA nº 082/2012 – CL não apresentava motivos e/ou esclarecimentos acerca da ausência desse valor.

Vale destacar que o art. 31 da Lei nº 8.212/91 determinou que o contratante deve reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura, quantia que será compensada pelo contratado quando do recolhimento das contribuições devidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.6. Constatação:

Obra em andamento fora do prazo de vigência contratual.

Fato:

Evidenciou-se, por meio do Processo PMA nº 082/2012 – CL, que o Contrato nº 55, de 11/07/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amajari e a empresa Construvias Ltda., CNPJ 02.981.500/0001-87, encontra-se fora da vigência contratual. Ressalta-se que foram estabelecidos nesse contrato 90 dias para a construção da UBS na Sede do Município de Amajari. Entretanto, até o dia 26/10/2012, último dia do período de campo da equipe de fiscalização, a referida obra ainda se encontrava em andamento.

Destaca-se, ainda, que o Processo PMA nº 082/2012 – CL não continha aditivação de prorrogação de prazo, razão pela qual se aferiu de que a empresa contratada está executando a obra fora do prazo contratual, em que pese constar a previsão de prorrogação na Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato nº 55.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216459	03/07/2012 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00			
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.				

3.3.3.7. Constatação:

Falhas nas fases interna e externa do certame licitatório.

Fato:

Trata-se de transferência de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal de Amajari realizada do Processo de Transferência nº 250000.094625/2012-05 objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I no Projeto de Assentamento Amajari no Município de Amajari. As partes envolvidas foram a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (Concedente) e a Prefeitura Municipal de Amajari (Convenente). Apesar de constarem os termos "Concedente" e "Convenente", o instrumento desse repasse é fundo a fundo. Sob o prisma da Política Nacional de Atenção Básica, almeja-se a execução do Plano Nacional de implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

As demais informações dessa transferência e da licitação estão detalhadas abaixo:

Convênio Nº SIAFI: Não há.

Proposta de UBS nº 12322.548000/1120-03

Valor Original:.....R\$ 200.000,00

Valor Contrapartida: R\$ 18.746,03, conforme descrito na placa da obra.

Valor Pactuado:.....R\$ 218.746,03

Celebração: 06/06/2012 - DOU (Portaria nº 1.166, de 05/06/2012, que habilita Municípios a receberem o referido incentivo).

Início Vigência: Não consta.

Fim Vigência: Não consta.

Prazo Prestação de Contas: Não consta.

Edital: Tomada de Preços nº 09/2012, de 16/08/2012

Empresa Participante: Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ 11.238.010/0001-86

Empresa Vencedora: Norte Sul Engenharia e Comércio Ltda. - CNPJ 11.238.010/0001-86

Valor da Proposta Vencedora: R\$ 218.746,03

Data de Assinatura do Contrato nº 62: 11/09/2012

Prazo de Vigência Contratual: 90 dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço. (12/09/2012 até 11/12/2012)

Ordem de Serviço nº 006, de 11/09/2012

Valores liberados pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde: R\$ 20.000,00.

Dados Bancários: Banco: 001 - Agência: 0250-X - Conta Corrente: 94.872-1

Não ocorreram pagamentos à empresa contratada devido à obra encontrar-se na fase inicial da construção da UBS.

Isto posto, verificou-se ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica referente ao Edital da Tomada de Preços nº 009/2012, de 16/08/2012, o que se constitui em exigência legal, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 8 da Lei 8.666/1993.

Dessa forma, o Parecer Jurídico foi elaborado no dia 17/08/2012, ou seja, após a assinatura do Edital da TP nº 009/2012 que ocorreu no dia 16/08/2012. Conforme estabelecido no texto legal, o exame e a aprovação pela assessoria jurídica recai sobre as minutas dos editais e contratos, o que deve acontecer de forma prévia.

Além desse fato, constatou-se, ainda, que a Ata de Habilitação apresentava data de reunião de 04/08/2012. Entretanto, a abertura do certame foi determinada para o dia 04/09/2012. Ressalta-se que na Ata aparece essa data tanto no início do texto como no final em que todos os presentes, membros da CPL e representante da empresa assinam. Verificou-se, ainda, a ausência de assinatura de um dos membros da CPL na referido documento contrariando o disposto no corpo inicial da Ata.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.3.8. Constatação:

Dados de coordenadas geográficas no local da construção divergentes das descritas na Proposta de UBS.

Fato:

Por meio do Processo nº 095/2012 – CL verificou-se que a Proposta de UBS nº 12322.548000/1120-03, fls. 03, apresentava as seguintes coordenadas geográficas no local da construção:

Latitude 03 39 118

Longitude 61 25 182

Entretanto, constatou-se no local onde a obra estava sendo construída que as coordenadas geográficas obtidas são divergentes das descritas na Proposta de UBS nº 12322.548000/1120-03. Eis os dados:

Latitude: 03 53' 10,11090"

Longitude: -61 36' 55,50567"

Dessa forma, a construção ergue-se em área não prevista na referida Proposta. Ressalta-se que não consta no Processo nº 095/2012 – CL justificativas e/ou esclarecimentos acerca de possível mudança de sua localização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201215908	Período de Exame: 31/12/2008 a 07/12/2012				
Instrumento de Transferência: Convênio 650517					
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 360.825,00				
Okiete de Fiscolimaçõe					

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.1.1. Constatação:

Falta de cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Fato:

Preliminarmente, ressalta-se que a vigência do Termo de Compromisso nº 0390/2008 estendeu-se até o dia 28/10/2012 já incluso as aditivações ocorridas, conforme especificadas no quadro abaixo.

1 - Convênio Nº SIAFI: 650517 - TC/PAC 0390/2008

Aditivo	Celebração	Finalidade
001	30/09/09	Primeiro Termo Aditivo Simplificado de prorrogação de prazo ao TC-0390/08, por 360 dias, até 25/09/10. conf. solicitação feita e aprovada. fl-057, Processo nº 25100.018632/ 08-98. Vedada alteração do objeto. Publicado no DOU nº 198 de 16/10/09, página 085.
002	24/11/09	Segundo Termo Aditivo ao TC-0390/08, que tem por objeto integrar novo PT, após readequação pela área responsável, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. Publicado no DOU nº. 2 9, de 01/12/09, pg. 128.
003	15/09/10	Terceiro Termo de "oficio" nº 00559/10, que visa prorrogar a vigência original do TC 0390/08, até 08/05/11, tendo em vista tempo de atraso no pagamento por 225 dias de acordo com a OB nº 804373, de 13/05/10. Publicado no DOU nº 189 de 01/10/10, pagina, 156.
004	08/05/11	4º Termo Aditivo de ofício de prorrogação de prazo ao TC/PAC 0390/08, por 210 dias, ate 31/12/11. conforme despacho nº 001/2011 /SAA-Amajari, de 27/04/11. Processo nº 25100.018629/08-74. Vedada alteração do objeto. Publicação no DOU nº 92 de 16/05/2011. pag. 110.
005	15/12/11	5º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Termo de Compromisso nº 0390/08, por 180 dias, até 30/06/12 processo 25.100.018629/2008-74, vedada alteração do objeto. publicado no dou nº 241 de 16/12/2011 pág.251.
006	11/05/10	Ajuste de parcelas para adequação a portaria 623/2010 CV 390/2008.
007	28/06/12	6° Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao TC/PAC nº 0390/08, por 120 dias, até 28/10/12, assinado pelas partes. publicado no dou nº 136, de 16/07/2012, pagina 121.

Fonte: CONTRANSF/SIAFI

Ressalta-se que o TC nº 0390/2008 expirou-se no dia 28/10/2012. Em consulta ao SIAFI/CONTRANSF no dia **29/10/2012** não se verificou a emissão de novo termo aditivo prorrogando o prazo de execução desse TC, estando, portanto, fora do prazo de vigência.

Não obstante, constatou-se que efetivamente a obra foi iniciada no dia 16/06/2009 com o recebimento da Ordem de Serviço por parte da empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda. para que fosse executada em 240 dias, ou seja, até o dia 15/02/2010. Entretanto, houve dilatação do prazo de execução das obras, conforme os seguintes termos aditivos:

Aditivo	Celebração	Finalidade
001	10/02/10	Prorrogação do prazo por mais 240 dias (10/02/2010 até 08/10/2010).
002	09/10/10	Prorrogação do prazo por mais 240 dias (09/10/2010 até 06/06/2011).
003	06/06/11	Prorrogação do prazo por mais 240 dias (06/06/2011 até 06/01/2012).
004	06/01/12	Prorrogação do prazo por mais 214 dias (06/01/2012 até 07/08/2012).
005	24/05/12	Alteração do valor contratual (supressão) passando de R\$ 359.122,35 para R\$ 349.682,27.

Por sua vez, o cronograma físico-financeiro apresentado no dia da apresentação da proposta de preço (10/06/2010) – fls. 268 do Processo/PMA nº 066/2009 foi estipulado para que a execução das obras ocorresse em 08 (oito) meses, conforme discriminação no quadro abaixo:

Item	Serviços	Mês-1	Mês-2	Mês-3	Mês-4	Mês-5	Mês-6	Mês-7	Mês-8
1.0	Instalação da obra	100%							
2.0	Poço profundo	15%	85%						
3.0	Casa de proteção do poço e quadro de comando		50%	50%					
4.0	Estação elevatória					25%	25%	25%	25%
5.0	Rede alta tensão monofásica e subestação 45 kva							100%	
6.0	Adutora							100%	
7.0	Reservatório apoiado – (75 M³)				20%	20%	20%	20%	20%

8.0	Rede de distribuição		10%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
9.0	Ligação predial		5%	10%	10%	15%	20%	20%	20%
10.0	Recomposição de pavimento asfáltico								100%
Acumulad	o (R\$)	49.208,40	106.015,32	122.446,82	152.166,53	192.915,97	234.111,51	308.231,19	359.122,35
Acumulad	o (%)	13,70	29,52	34,10	42,73	53,72	65,19	85,83	100

Entretanto, a Prefeitura informou à empresa Cataratas sobre alterações no Orçamento estimado, Memória de Cálculo do projeto básico, cronograma físico-financeiro e ART da Tomada de Preços nº 002/2009. Dessa forma, o cronograma físico-financeiro foi alterado, fls. 337 do Processo/PMA nº 066/2009, conforme discriminação no quadro abaixo:

Item	Serviços	Mês-1	Mês-2	Mês-3	Mês-4	Mês-5	Mês-6	Mês-7	Mês-8
1.0	Instalação da obra	100%							
2.0	Poço profundo	100%							
3.0	Casa de proteção do poço e quadro de comando		100%						
4.0	Estação elevatória		100%						
5.0	Rede alta tensão monofásica e subestação 45 kva			100%					
6.0	Adutora					100%			
7.0	Reservatório apoiado – (75 M³)	35%	35%	30%					
8.0	Rede de distribuição				30%	30%	20%	20%	
9.0	Ligação predial					60%	30%	10%	

	Recomposição de pavimento asfáltico								100%
Mensal (RS	8)	115.143,47	75.852,03	49.214,45	28.711,92	39.440,52	22.233,12	20.171,92	8.354,95
Acumulado	o (R\$)	115.143,47	190.995,49	240.209,94	268.921,86	308.362,38	330.595,50	350.767,42	359.122,35
Acumulado	0 (%)	32,06	53,18	66,89	74,88	85,87	92,06	97,67	100

Verificou-se, portanto, que o cronograma físico-financeiro não está sendo cumprido. Do ponto de vista financeiro, não houve conciliação com os pagamentos efetuados conforme demonstrados no quadro abaixo.

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
927	25/03/10	71.303,28	3.208,65	2.353,00	65.741,63
951	17/05/10	101.128,52	4.550,78	3.337,24	93.240,50
966	14/06/10	38.871,48	1.749,22	1.282,76	35.839,50
1214	20/06/12	100.195,47	4.508,80	3.306,45	92.380,22
	28/09/12*	38.183,52	1.718,26	1.260,05	35.205,21
Total		349.682,27	15.735,71	11.539,50	322.407,06

^{*} data do débito na Conta Específica

Destaca-se que o cronograma estipulou o prazo de execução em 08 (oito) meses. Considerando a Ordem de Serviço expedida no dia 16/06/2009, a obra já deveria ser concluída até o dia 15/02/2010.

Por meio do Processo/PMA nº 066/2009, afere-se que as obras efetivamente iniciaram a partir do dia 10/02/2010, data da segunda ordem de serviço. Mesmo a considerando para contagem do prazo de execução das obras, verificou-se que foi descumprido, visto que o prazo para conclusão deveria ocorrer até o dia 08/10/2010. No entanto, até o dia 19/09/2011, dia da visita no local, somente foram emitidos 03 (três) boletins de medição.

Com base nessas informações, não são razoáveis as justificativas apresentadas pela Prefeitura por intermédio do Ofício/SEMSA/GAB/N° 166/2012, de 22/10/2012:

"Obra em fase de conclusão.

Vale ressaltar que a houve uma paralisação da obra de devido a uma reprogramação que foi solicitada junto a FUNASA/RR, sendo a referida reprogramação aprovada somente em maio de 2012, data esta em que a empresa retomou a obra, sendo este o principal motivo para o atraso no cronograma físico financeiro."

Por fim , destaca-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU acerca de fatos semelhantes, conforme excertos transcritos abaixo, definindo que "o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço deve manter vínculo e compatibilidade com o ato convocatório não apenas quanto à disponibilidade dos recursos, mas também em relação à execução da obra ou à prestação do serviço":

Acórdão 1948-30/11-P, de 27/07/2011

"9.3. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Espírito Santo que, em futuras licitações:

[...]

9.3.5. elabore, em se tratando de regime de empreitada por preço global, cronograma físico-financeiro detalhado, no qual estejam definidas as etapas/fases da obra a executar e os serviços/atividades que as compõem, e utilize esse instrumento para controle da execução dos serviços e apuração da remuneração devida ao contratado;

[VOTO]

- 15. Outro ponto que merece destaque diz respeito à transferência da responsabilidade pela elaboração do cronograma físico-financeiro da obra aos licitantes, em face da previsão de que esse deverá ser apresentado por ocasião da proposta comercial.
- 16. O cronograma físico-financeiro impacta diretamente na definição dos custos da obra, estando intrinsecamente ligado ao respectivo projeto básico. Por essa razão, trata-se de item que, em situações como a que se examina na qual foi adotado o regime de execução de empreitada por preço global deve ser elaborado previamente à licitação, não podendo ficar exclusivamente a cargo dos proponentes, sob pena de violação do princípio da isonomia."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2. Constatação:

Pagamento antecipado.

Fato:

No tocante à movimentação financeira, verificou-se que ocorreu da seguinte forma:

Valores liberados pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

Documento Emissão Parcela Valor (R\$)

2009OB812228 02Dez2009 001 70.000,00

2010OB804373 13Mai2010 002 140.000,00

2012OB804952 29Jun2012 003 140.000,00

Contrapartida: R\$ 10.846,15 (05/04/2010 - R\$ 2.165,00; 19/05/2010 - R\$ 4.330,00; 22/11/2010 - R\$ 21,15; 28/09/2012 - 4.330,00)

Dados Bancários: Banco: 001 - Agência: 0250-X - Conta Corrente: 816353

Os pagamentos foram efetuados pela Prefeitura à empresa Cataratas Poços Artesianos Ltda., conforme discriminado no quadro abaixo:

NF	Data	Valor	ISS	INSS	Líquido
927	25/03/10	71.303,28	3.208,65	2.353,00	65.741,63
951	17/05/10	101.128,52	4.550,78	3.337,24	93.240,50
966	14/06/10	38.871,48	1.749,22	1.282,76	35.839,50
1214	20/06/12	100.195,47	4.508,80	3.306,45	92.380,22
	28/09/12*	38.183,52	1.718,26	1.260,05	35.205,21
Total		349.682,27	15.735,71	11.539,50	322.407,06

^{*} data do débito na Conta Específica

Isto posto, durante as visitas realizadas no local, constatou-se que a construção do sistema de abastecimento de água, objeto do TC-PAC nº 0390/2008, não havia sido concluído, conforme relatado na impropriedade relativa à "obra paralisada".

Entretanto, no dia 28/09/2012, verificou-se a ocorrência de débitos na Conta Específica nº 816353, que totalizaram R\$ 38.183,52. Deduz-se que esse valor seria pertinente ao 5º Boletim de Medição, que não constava no Processo nº 066/2009 e nem foi disponibilizado pela Prefeitura apesar de solicitação da equipe de fiscalização.

Além disso, verificou-se nos extratos bancários e nos documentos de despesas existentes, que a Prefeitura Municipal de Amajari efetuou o pagamento total da obra antes da conclusão dos serviços, tendo em vista que o valor de R\$ 38.183,52 foi o que faltava para completar em 100% o valor pactuado atualizado de R\$ 349.682,27, conforme demonstrado na tabela acima.

Dessa forma, houve violação aos preceitos básicos de contabilidade pública que proíbe o pagamento de despesas antes da liquidação regular, conforme estabelece os Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.2. 7652 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215943	Período de Exame: 21/12/2011 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 669564			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 500.000,00		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

3.4.2.1. Constatação:

Ocorrência de pagamento por serviços não executados ou executados com especificações reduzidas nos itens 5.2, 5.3, 8.2 e 9.2 da planilha orçamentária no total de R\$ 3.840,80.

Fato:

Na fiscalização in loco dos módulos sanitários foram inspecionados todos os 15 Módulos Sanitários cuja execução parcial constava da 1ª medição realizada na data de 03/09/2012. Tais módulos possuíam identificação, em cada uma das portas, com a numeração de 1 a 15. Os quantitativos dos serviços medidos dos 15 módulos foram atestados com execução de 100%, com exceção dos itens relacionados à fossa séptica e ao sumidouro.

Posteriormente ao questionamento da fiscalização em campo sobre o indício de pagamento antecipado já relatado, foi apresentada uma 2ª medição atestando a execução parcial de mais 15 módulos. Esta 2ª medição incluiu serviços de execução parcial de fossa séptica e ao sumidouro. Destes novos 15 módulos incluídos na 2ª medição, foi realizada a inspeção e o registro fotográfico de 13 unidades. Da inspeção física realizada verificou-se as seguintes inconsistências entre o quantitativo medido e o executado:

a)Pintura (Item 9.2 da planilha de serviços)

Na 1ª medição foi atestada a execução de 100% do item pintura esmalte fosco para madeira, 2 demãos. Entretanto, da inspeção física dos módulos sanitários em execução verificou-se que nenhuma das portas dos 30 módulos parcialmente construídos foram pintadas.

Pintura esmalte para madeira – Item não executado



Cabe relatar que os 15 módulos atestados na 2ª medição, igualmente não tiveram as portas pintadas, porém, estas não foram incluídas nos itens de execução atestada. Desta forma, foi indevidamente pago, e portanto, deve ser restituído à conta específica o valor de **R\$ 543,60** (36,24 x 15 unidades) atestado na 1ª medição e não executado

b)Revestimentos (Item 5.2 e 5.3 da planilha de serviços)

Da inspeção in loco, verificou-se que tanto a espessura do reboco paulista como da barra lisa tipo brunido, itens 5.2 e 5.3 da planilha, foram executadas com apenas 1,0 cm, conforme registro abaixo, não obstante a planilha orçamentária e a proposta da licitação previsse uma espessura de 2,0 cm.



Uma vez que o orçamento e a proposta apresentada pela contratada basearam-se no valor unitário do SINAPI para execução dos itens com "2 cm", utilizamos os valores constantes daquele sistema para o cálculo do valor proporcional a ser deduzido do item medido e pago, considerando-se a redução das especificações.

Foram efetuados os seguintes cálculos, para a obtenção do valor considerado como superfaturamento pela não execução :

b.1) Item 5.2: Reboco paulista, argamassa traço 1:6 (cimento areia) Código SINAPI 73927/005, out/2011.

Excluindo-se da composição os itens referentes à mão de obra, obtemos o valor de R\$ 6,02, referente ao material cimento e areia, conforme composição 73552 do SINAPI(sem BDI), conforme segue:

Desta forma, do total de R\$ 22,95/m2 da planilha orçamentária e da proposta apresentada pela empresa, considera-se que R\$ 3,76 [(6,02 / 2) x 1,25 (BDI)] devem ser deduzidos em razão da diminuição da espessura na execução para ½ do previsto (de 2,0 cm para 1,0 cm).

Diante do exposto, foi elaborada a seguinte tabela para o cálculo dos valores que devem ser deduzidos do pagamento efetuado, em razão da redução das especificações, com relação ao item 5.2:

	Total de pagamento se	em execução - item 5.1	1.363,89
	4.019,40	3.360,96	658,44
	22,95	19,19	
Quant	175,14	175,14	
	2,00 CIII	(inspeção) 1,00 cm	
	Preço Unitário (medido 2,00 cm)
	2ª medição		
	4.306,50	3.601,05	705,45
	22,95	19,19 *	
Quant	187,65	187,65	
	2,00 cm	(inspeção) 1,00 cm	
	Preço Unitário (medido	o) Preço Unitário	
	1ª medição		Diferença
tem 5.2 Reboco pa	nulista, argamassa traço 1:6 (ciment	o areia)	

b.2) Item 5.3: Barra lisa tipo brunido, h=1,50 m e espessura = 5 mm, argamassa traço 1:4 (cimento areia) Código SINAPI 73926/004 out/2011

Excluindo-se da composição os itens referentes à mão de obra obtemos o valor de R\$ 6,41, referente ao material cimento e areia, conforme composição 4885 do SINAPI(sem BDI), conforme segue:

4885 ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL M3 0,0200000 320,62 6,41

Desta forma, do total de R\$ 30,88/m2 da planilha orçamentária e da proposta apresentada pela empresa, considera-se que R\$ 4,00 [(6,41 / 2) x 1,25 (BDI)] devem ser deduzidos pela diminuição da espessura na execução em ½ do previsto (de 2,00 cm para 1,0 cm).

Diante do exposto, foi elaborada a seguinte tabela com os valores considerados como superfaturamento em decorrência da redução das especificações, em relação ao item 5.2:

Item 5.3 Barra lisa tipo br areia)	unido, h=1,50 m e espessur	ra = 5 mm, argamassa t	raço 1:4 (cimento
Código SINAPI 73926/004	out/2011		
	1ª medição		Diferença
	Preço Unitário (medido) 2,00 cm	Preço Unitário (inspeção) 1,00 cm	
Quant	130,50	130,50	
	30,88	26,88 *	
	4.029,90	3.507,84	522,06
	2ª medição		
	Preço Unitário (medido) 2,00 cm	Preço Unitário devido (inspeção) 1,00 cm	
Quant	104,40	104,40	

	30,88	26,88 **	
	3.223,92	2.806,27	417,65
Total de pagamento sem execução - item 5.2			939,71

c) Torneira do lavatório (item 8.2)

Da análise dos boletins de medição constatou-se que o item 8.2 - Fornecimento e assentamento de lavatório médio de louça branco, sem coluna, torneira metálica cromada simples, sifão e válvula plástica, foi integralmente medido e pago, importando no valor de R\$ 2.098,05 correspondentes ao total do item nos 15 módulos da 1ª medição e mais R\$ 2.098,05, correspondentes à execução do item nos 15 módulos da 2ª medição. Entretanto, da visita in loco constatou-se que as torneiras não haviam sido instaladas em nenhum dos módulos inspecionados, devendo ser portanto, deduzidas do valor medido e pago.



Identificou-se que o SINAPI de outubro de 2011(mês base do orçamento e da proposta da contratada) apresenta como preço unitário da torneira cromada de padrão popular, o valor de R\$ 26,50, conforme consta do Código 13415 a seguir transcrito:

13415 TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" REF 1193 P/ LAVATORIO - PADRAO POPULAR UN 1,0000000 **R\$ 26,50**

Acrescido do BDI praticado auferiu-se o valor de R\$ 33,12 considerado como pagamento sem a correspondente execução, por módulo sanitário. Multiplicado pelos 30 módulos sanitários em que o item foi medido e não executado, infere-se que valor de **R\$ 993,60** devem ser restituído à conta específica.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.2.2. Constatação:

Ausência de detalhamento dos insumos de algumas composições da planilha orçamentária elaborada para a licitação da obra

Fato:

Da análise da planilha orçamentária elaborada pela Prefeitura Municipal de Amajari , assim como da planilha com a proposta de preços da empresa vencedora da licitação, verificou-se que determinados itens não apresentam o código do SINAPI, mas apenas a denominação genérica de "composição" em substituição ao cód. SINAPI, tornando inviável a verificação da adequação dos custos praticados na execução contratual para estes itens.

Foi expedida a Solicitação de Fiscalização n.º 005/2012 na data de 22/10/2012, instando a Convenente a apresentar o detalhamento das composições de custo unitário da proposta vencedora da licitação, Tomada de Preços N.º 05/2012, Processo n.º 069/2012 CL, para os itens que constam sem o Código SINAPI e denominados genericamente de "composição", decompondo o preço unitário dos materiais e da mão de obra dos itens relacionados.

Itens descritos como "Composição"		Preço total por módulo (proposta vencedora)
	Estrutura de madeira para cobertura, incluindo telha de fibrocimento e= 4mm(1,22 x 0,50)m	R\$ 170,49
	Fornecimento e inst. de registro de pressão de ½", bruto ref. 1400	R\$ 35,59
Item 10.2	Fornecimento e inst. de caixa d'água em fibra, cap 5001	R\$ 538,83
	Fornecimento e inst. de registro de PVC esfera borb. com rosca ¾"	R\$ 23,35
	Fornecimento e assent. de caixa sifonada de PVC, com tampa, inclusive ligação até caixa de inspeção	R\$ 73,94
Total dos itens sem	R\$ 842,20	

Não foi apresentada a composição solicitada. Desta forma não foi possível avaliar a compatibilidade dos custos praticados dos itens acima, que representam cerca de 14% da composição financeira total por módulo sanitário. Ressalte-se que o item mais significativo trata-se da instalação de caixa d'água

de 500 litros. Embora as especificações técnicas previam a caixa de fibra, verificou-se que foram instaladas caixas de polietileno, que em geral apresentam custo inferior.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

3.4.2.3. Constatação:

Alteração de Beneficiários dos Módulos Sanitários sem apresentação das justificativas

Fato:

Consta do Processo existente na FUNASA, de n.º 25270.000.681/2012-07, que trata do acompanhamento do convênio, assim como no Processo Administrativo nº 069/2012-CL formalizado pelo município de Amajari, uma Lista de Beneficiários da Vila Trairão com 30 beneficiários.

Da inspeção in loco dos módulos sanitários construídos verificou-se que determinados beneficiários foram substituídos, sem que tivesse sido elaborada nova Lista de Beneficiários, com as justificativas para as alterações executadas. Verificou-se, ainda, que a escolha dos beneficiários não obedeceu aos critérios de necessidades segundo as condições sócio-econômicas, uma vez que 3 módulos (n.º 29; n.º 14 e n.º 3 da lista de beneficiários) foram construídos em imóveis que estão alugados para outras famílias, ou seja, os módulos sanitários servirão como instrumento de melhoria da renda dos proprietários e não para seu uso pessoal. Foi encontrado ainda 1 módulo em imóvel, que segundo os vizinhos, não possui morador algum (localizado na Rua Afonso Pena). Constatou-se, ainda, que a lista apresenta 1 beneficiário contemplado com 2 módulos sanitários (n.º 10 e n.º 21 da lista de beneficiários).

Os módulos de n.º 06, n.º 18 e n.º 26 da lista não foram construídos. Por outro lado 2 módulos fiscalizados estão em nome de beneficiários que não constavam da lista existente no processo autuado.

Verificou-se, ainda, que 2 módulos sanitários foram construídos próximos ao rio, constituindo-se em risco para a saúde dos moradores em razão de possível contaminação. Verificou-se que diversas fossas já escavadas apresentam acúmulo de água, indícios de que o nível do lençol freático no local é elevado, considerando-se ainda que a estação vigente seja o verão, com baixos índices pluviométricos. Aparentemente não houve um estudo prévio do nível do lençol freático para a execução das fossas e sumidouro nos módulos distribuídos à população na localidade Trairão.

Ressalte-se que não foi apresentada uma relação atualizada com o nome dos beneficiários dos módulos sanitários, ainda que tenha sido solicitado verbalmente em campo. Na inspeção física foi utilizada a única Lista de Beneficiários existente, constante do processo n.º 25270.000.681/2012-07 da FUNASA, e que consta também do Processo Administrativo nº 069/2012-CL da Prefeitura Municipal de Amajari. A Lista de Beneficiários da localidade Vila Trairão, única localidade os módulos sanitários foram parcialmente construídos, relaciona 30 beneficiários. Ressalte-se que os demais módulos que completariam o total de 82 módulos previstos no TC/PAC-0327/2011, e que seriam executados na localidade de Bom Jesus, Cidade Nova e Parque das Aves (Sede), ainda não

foram iniciados.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

3.4.2.4. Constatação:

Ausência de retenção dos 11% de contribuição previdenciária

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Amajari, na condição de tomadora de serviço, não procedeu à retenção da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor das Notas Fiscais apresentadas pela contratada, a título de contribuição previdenciária.

Consta do processo a Nota Fiscal de Serviços N.º 36, no valor de R\$ 68.024,91, referente à 1^a Medição, e a Nota Fiscal de Serviços N.º 40, no total de R\$ 77.151,54 (apresentada posteriormente como sendo o valor correto), referente à 2^a Medição. Nas duas Notas Fiscais apresentadas, a única dedução verificada trata-se da alíquota de 4,5% a título de ISS, imposto que cabe ao município.

A exigência da retenção tem base na Lei 9.711/98, que alterou o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A partir daquela data, as empresas que fornecem mão-de-obra terão retidos 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida, a título de antecipação das contribuições devidas ao INSS.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

3.4.2.5. Constatação:

Defeitos aparentes nos módulos sanitários executados

Fato:

Na inspeção in loco verificou-se a ocorrência de trincas no revestimento das paredes dos módulos sanitários de n.º 14 e 15, conforme registro fotográfico abaixo, constituindo-se em indício do descumprimento das especificações técnicas na execução do revestimento. Desta forma, os defeitos devem ser objeto de acompanhamento pelo convenente e da adoção de medidas reparadoras pela contratada.



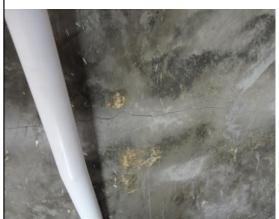
Trincas no reboco Módulo n.º 15



Trinca na Barra lisa Módulo 15



Trincas no reboco Módulo n.º 14



Trincas na barra lisa Módulo n.º 14

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

3.4.2.6. Constatação:

Descumprimento ao cronograma físico na execução dos módulos sanitários

Fato:

Na inspeção in loco verificou-se que o ritmo de execução é inconstante e sem obediência ao cronograma de execução. Embora tenha sido medidos e pagos cerca de 80% dos 30 módulos sanitários executados na Vila Trairão nenhum deles foi totalmente concluído e entregue à população. O ritmo de execução segue de forma lenta. Apenas um pedreiro e um responsável pela escavação manual da fossa e do sumidouro foram encontrados no local das obras. Conforme informação dos beneficiários, estes seriam os únicos trabalhadores que estão executando serviço no local, indicativo de que os módulos sanitários provavelmente não serão concluídos e disponibilizados à população em curto espaço de tempo, mantido o ritmo atual. Tal fato se torna injustificável uma vez que a empresa contratada recebeu o valor correspondente a 40 módulos sanitários completos, até a data de 25/09/2012, em decorrência do pagamento que a Prefeitura Municipal de Amajari informou ter ocorrido por erro de digitação.

O contrato foi assinado em 25/06/2012, com prazo avençado de 120 dias para a execução do objeto, que consiste em 82 módulos sanitários. Com a vigência prestes a expirar na inspeção in loco, em 23/10/2012, a contratada havia executado parcialmente 30 módulos. Quanto aos demais, não haviam sido iniciados os serviços.

Cabe relatar que juntamente com a justificativa sobre o questionamento do pagamento antecipado, a Prefeitura Municipal de Amajari apresentou cópia de Ofício enviado à contratada, datado de 17/10/2012, onde solicitava a devolução de R\$ 100.000,00, informando que o contrato estaria "Suspenso" até que a situação fosse regularizada. Depreende-se que caso o contrato seja efetivamente suspenso, o prejuízo à execução do objeto será ainda maior, na hipótese de eventual paralisação dos serviços.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

4.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 4.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216058	01/01/2011 a 31/07/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.483.180,00		

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

4.1.1.1. Constatação:

Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS não vem exercendo de forma eficiente suas atribuições de fiscalização do Programa Bolsa Família.

Fato:

Não obstante o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, segmento multicomposto que exerce as atribuições de fiscalização do Programa Bolsa Família no município de Amajari, estar formalmente constituído e atender aos critérios de intersetorialidade e de paridade entre governo e sociedade, e seus componentes terem afirmado que acompanham a gestão e que fiscalizam os procedimentos e condicionalidades do Programa Bolsa Família, no decorrer das entrevistas com as famílias e na análise das informações do cadastro único constatou-se inconsistências que evidenciam fraquezas no acompanhamento da gestão do programa pelo conselho.

Depreende-se que no exercício de suas atribuições de fiscalização do PBF, o CMAS não participa de forma efetiva e regular no acompanhamento dos componentes de gestão do PBF, na identificação das famílias mais pobres e vulneráveis do município, na avaliação da oferta e qualidade dos serviços, e na fiscalização das atividades do Programa, pelas razões apresentadas a seguir:

I-Atuação do CMAS em relação ao Cadastro Único para Programas Sociais:

Não ficou evidenciado o conhecimento da rotina de atualização cadastral da gestão local e da qualidade do Cadastro Único pelos conselheiros, ou que o CMAS tenha contribuído para a identificação de inconsistências nas informações cadastrais prestadas pelas famílias. As justificativas apresentadas para as inconsistências em relação à lista de crianças/adolescentes do PETI da localidade Vila Maracá/Trairão, assim como as justificativas para a existência de crianças "nunca vinculadas" indicam que o CMAS não fiscaliza a inserção das informações no Cadastro Único.

II- Atuação do CMAS em relação à Gestão de Benefícios:

Não restou evidenciado que o CMAS acompanha as informações prestadas pelas famílias beneficiárias no cadastramento, tais como a renda familiar e até mesmo a localização das famílias no município. Não se comprovou que o CMAS verifica se a situação das famílias beneficiárias

corresponde aos benefícios recebidos por elas e se desenvolve ações de acompanhamento da manutenção de benefícios em razão da realidade das famílias. O elevado quantitativo de famílias entrevistadas com renda superior à prevista, de famílias que constam do cadastro único do município de Amajari e que não foram localizadas, constitui-se em evidências da falta de atuação do CMAS. Não obstante a presidente do CMAS tenha informado na entrevista que tem conhecimento de que existem famílias que não atendem aos critérios de renda, incluindo servidores da prefeitura, justificou que carece de respaldo legal para solicitar dos beneficiários, comprovações de renda. No Relatório do CMAS de 29 de julho de 2012, relatou-se que "o conselho fez o acompanhamento junto a equipe do Bolsa Família na finalização das atualizações do cadastro onde constatamos algumas irregularidades referentes a beneficiários; sendo que não temos nenhum respaldo legal para solicitar dos beneficiários comprovações de renda. Informamos verbalmente a coordenadora do programa (...), que a mesma verificasse a forma legal para regular as inconsistências encontradas." Afora a referência de informação verbal, não consta nenhuma evidência documental de notificação ao gestor sobre as inconsistências encontradas pelos conselheiros.

Cite-se, ainda, a evidência de falta de atuação fiscalizadora do CMAS no que se refere ao recebimento dos benefícios pela população local, diante da informação prestada por beneficiário do BF sobre a retenção de cartões como garantia de pagamento em estabelecimento comercial.

III- Atuação do CMAS em relação à Gestão de Condicionalidades de saúde, educação e assistência social:

Evidenciou-se que o CMAS não acompanha em conjunto com o gestor municipal do PBF o correto preenchimento das informações referentes à frequência escolar dos alunos das famílias beneficiárias, diante da constatação das divergências existentes do confronto das informações prestadas ao Projeto Presença e aquelas constantes dos diários escolares, que se constitui na condicionalidade relacionada à educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.1.1.2. Constatação:

Diários de classe não disponíveis em Escola Estadual

Fato:

Na inspeção in loco na Escola Estadual Indígena Agrícola Pacheco não foram disponibilizados os diários de classe utilizados para controle da frequencia dos alunos identificados com os NIS abaixo:

NIS	
16291764068	
20053921490	
16652822246	

704455484	
704455131	
142957646	
004093136	
165089160	
229700503	
641442439	
490019729	
704455417	

O diretor da escola justificou que os diários estavam de posse dos professores do período da tarde, para a transcrição das frequências, que são diariamente anotadas em cadernos próprios. Conforme foi informado por esta e pelas demais escolas estaduais, os diários escolares somente foram enviados às escolas após o término do 1º semestre letivo. Desta forma, os professores transferem intempestivamente para os diários de classe as informações anotadas em cadernos improvisados como diários.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não se manifestou no prazo fixado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201216259	03/01/2011 a 31/08/2012		

Instrumento de Transferência:	
Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

4.2.1.1. Constatação:

Não fornecimento da documentação que suporta a movimentação financeira da conta do Piso Básico Fixo referente a dois lançamentos de débito na conta específica.

Fato:

Solicitou-se do município de Amajari a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos federais do Piso Básico Fixo. Por meio de cotejamento entre os comprovantes de despesas e os respectivos débitos na conta corrente Banco do Brasil, Agência 3794-4, 6529-3, verificou-se a ausência dos processos de pagamento que suportam os débitos lançados na conta corrente específica nos dias 29.09.2011 (R\$ 1.800,00 TED Fox Serv e Com) e 26.10.2011(R\$ 1.700,00 Emissão DOC). Portanto, as despesas executadas no Piso Básico Fixo sem comprovação no exercício de 2011 importaram no valor de R\$ 3.500,00.

Conclui-se pela compatibilidade das demais despesas relacionadas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, em relação aos processos de pagamento disponibilizados, referente ao exercício de 2011.

O art. 26 da Lei nº 10.180/2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dispõe que:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Do exposto, torna-se inviável a análise da compatibilidade das despesas mencionadas com a finalidade dos programas assistenciais desenvolvidos pelo município, sem a disponibilização dos processos de pagamento referente aos citados débitos na conta específica do Piso Básico Fixo.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do relato.

Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215759	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização:	•		

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

4.2.2.1. Constatação:

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais de forma efetiva e contínua.

Fato:

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amajari encontra-se formalmente constituído, reúne-se periodicamente e obedece à composição paritária. O CMAS analisou e aprovou o conteúdo do Plano Municipal de Assistência Social. O CMAS do município de Amajari exerce suas atribuições de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos recursos da assistência social.

No que se refere às atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais, foram apresentados relatórios de acompanhamento das equipes do CRAS, de visitas às unidades do PETI, e de acompanhamento de ações junto ao Bolsa Família. Entretanto, os relatórios apresentados são pouco consistentes e em número reduzido (foram disponibilizados apenas 3 relatórios de acompanhamento e visitas dos programas sociais no exercício de 2012), de forma que não ficou evidenciada a participação ativa na proposição de sugestões ou na expedição de resoluções para melhoria dos serviços socioassistenciais, programas e projetos de assistência social no município.

Cabe relatar ainda, que não restou evidenciado que o CMAS acompanha a atualização cadastral do SISPETI e que contribui para a qualidade das informações do Cadastro Único, e ainda, que fiscaliza periodicamente a situação das famílias beneficiárias do bolsa família, tais como a renda familiar. O CMAS não expediu nenhum documento formal comunicando ao gestor indícios de renda incompatível de beneficiários do bolsa família, e também não demonstrou que acompanha em conjunto com o Gestor Municipal do PBF as condicionalidades da educação, no que se refere ao correto preenchimento das informações referentes à frequência escolar dos alunos das famílias beneficiárias do bolsa família contantes do Projeto Presença.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Amajari não apresentou manifestação no prazo estabelecido em normas específicas.

Análise do Controle Interno:

Não foram apresentadas justificativas para elidir o fato apontado. Desta forma, mantém-se o teor do

relato.